



Número: **0808689-92.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 561.004.487,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (AUTOR)	
RODRIGO STREVA CHITARELLI (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRISTHIANE BOTELHO ALVES (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLA DIAS SILVA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO (ADVOGADO) PATRICIA MENEZES LEON PERES (ADVOGADO) LUCAS DE SOUSA AMARAL (ADVOGADO) EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI (ADVOGADO) PAULA OCCKE BARATA REIS (ADVOGADO)
KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	

	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R STREVA CHITARELLI AGRICOLA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
C BOTELHO ALVES AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
S.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	AGENOR FRANCHIN FILHO (ADVOGADO)
BANCO INTERMEDIUM SA (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO VOITER SA (INTERESSADO)	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA (ADVOGADO) RALPH MELLES STICCA (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (INTERESSADO)	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S A (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (INTERESSADO)	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (INTERESSADO)	DOMICIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) FERNANDO BIOTTI FERREIRA (ADVOGADO)

BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO) LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (ADVOGADO) BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
KP GESTAO DE RECURSOS LTDA (INTERESSADO)	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO (INTERESSADO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (INTERESSADO)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF (INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO)
PENA & IRMAO LTDA (INTERESSADO)	ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (INTERESSADO)	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	(ASSISTENTE)
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO)	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
MENEGASSI & FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	FABIO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (INTERESSADO)	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESI DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209858017	03/11/2025 13:41	VPJ Administração Judicial 0023 4º Relatório Mensal	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ**

Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CRAS AGROINDUSTRIA LTDA; KRC INVESTIMENTOS &
PARTICIPACOES LTDA; RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES
LTDA; RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STEVA CHITARELLI
AGRICOLA); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC ALVES
REGAL DE CASTRO AGRICOLAS); RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA
(R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS); CRISTHIANE BOTELHO
ALVES (C BOTELHO ALVES AGRICOLAS) em conjunto GRUPO CRAS
BRASIL ou RECUPERANDAS, devidamente nomeada por este d. Juízo,
vem à inclita presença de V.Exa., nos autos da presente recuperação
judicial, em cumprimento à decisão de Id. nº 192774635 e ao artigo 22,
II, “a” e “c” da Lei 11.101/05, apresentar**

**4º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS
RECUPERANDAS**



Sumário

<u>I.</u>	<u>DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	5
<u>II.</u>	<u>RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	6
<u>III.</u>	<u>ANÁLISE DO PASSIVO</u>	33
	III.1.PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL	33
	III.2.PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL	35
	III.3.PASSIVO CONCURSAL APURADO NO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA.....	35
	III.4.EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL	37
<u>IV.</u>	<u>SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES</u>	41
<u>V.</u>	<u>ACONTECIMENTOS RELEVANTES</u>	68
	V.1. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E PREMIAÇÃO	68
	V.2. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADE INTERNACIONAL	70
<u>VI.</u>	<u>ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL</u>	72
	VI.1.CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.....	72
	VI.1.a Demonstraçao do Resultado do Exercício.....	72
	VI.1.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	74
	VI.1.c Análise do resultado acumulado em setembro de 2025	75
	VI.1.d Comparativo entre DRE de agosto e setembro de 2025	77
	VI.1.e Balanço Patrimonial.....	79
	VI.1.f Indicadores.....	84
	VI.1.g Fluxo de Caixa Realizado	88
	VI.1.h Fluxo de Caixa Projetado	88
	VI.1.i Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado.....	89
	VI.2.KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	89
	VI.2.a Demonstraçao do Resultado do Exercício.....	89
	VI.2.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	92
	VI.2.c Análise do resultado acumulado em setembro de 2025	92
	VI.2.d Comparativo entre DRE de agosto e setembro de 2025	94
	VI.2.e Balanço Patrimonial.....	96
	VI.2.f Fluxo de Caixa Realizado	99
	VI.2.g Fluxo de Caixa Projetado	99



VI.2.h Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado.....	99
VI.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	100
VI.3.a Demonstração do Resultado do Exercício.....	100
VI.3.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	101
VI.3.c Comparativo entre DRE de agosto e setembro de 2025	102
VI.3.d Balanço Patrimonial.....	102
VI.3.e Fluxo de Caixa Realizado	104
VI.3.f Fluxo de Caixa Projetado	104
VI.3.g Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado.....	105
VI.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES	105
VI.4.a Demonstração do Resultado do Exercício.....	105
VI.4.b Balanço Patrimonial.....	105
VI.4.c Fluxo de Caixa Realizado	106
VI.4.d Fluxo de Caixa Projetado	106
VI.4.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado.....	107
VI.5. LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	107
VI.5.a Demonstração do Resultado do Exercício.....	108
VI.5.b Balanço Patrimonial.....	108
VI.5.c Fluxo de Caixa Realizado	108
VI.5.d Fluxo de Caixa Projetado	109
VI.5.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado.....	109
VI.6. RICARDO CAMPOLLO DA SILVEIRA.....	110
VI.6.a Demonstração do Resultado do Exercício.....	110
VI.6.b Balanço Patrimonial.....	110
VI.6.c Fluxo de Caixa Realizado	111
VI.6.d Fluxo de Caixa Projetado	111
VI.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI.....	112
VI.7.a Demonstração do Resultado do Exercício.....	112
VI.7.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido.....	114
VI.7.c Balanço Patrimonial.....	114
VI.7.d Fluxo de Caixa Realizado	115
VI.7.e Fluxo de Caixa Projetado	115
VI.7.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado.....	116



<u>VII.</u>	<u>RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u>	117
VII.1.	RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA	117
VII.2.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	120
VII.3.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	120
VII.4.	RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS	120
<u>VIII.</u>	<u>REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u>	120
<u>IX.</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	122



I. **DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, um quadro resumido contendo as datas e prazos relacionados à recuperação judicial em curso, os quais serão atualizados conforme o progresso do processo.

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei nº 11.101/2005
-	13/05/2025	Distribuição do pedido de RJ	192120988	
-	15/05/2025	Deferimento do processamento da RJ	192774635	Art. 52
-	16/05/2025	Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	19/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	19/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	193522238	Art. 33
-	11/08/2025	Disponibilização do 1º Edital		Art. 52, § 1º
-	12/08/2025	Publicação do 1º Edital		Art. 52, § 1º
27/08/2025	27/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas		Art. 7º, § 1º
18/07/2025	18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	209977845	Art. 53
13/10/2025	13/10/2025	Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
-	-	Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único)	-	Art. 7º, II e Art. 53
-	-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	-	Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
-	-	Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores	-	Art. 56, § 1º



Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei nº 11.101/2005
-	-	Publicação do Edital de Convocação da AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37
-	-	Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
-	-	Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i>	-	Art. 6º, § 4º
-	-	Início do biênio legal	-	Art. 61
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	Art. 63

II. RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CRAS Agroindústria Ltda., KRC Investimentos e Participações Ltda., RSC Investimentos e Participações Ltda, Rodrigo Streva Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro, Ricardo Campello da Silveira e Cristhiane Botelho Alves, que, conjuntamente, representam o Grupo CRAS Brasil, prestador de serviços para os mercados interno e externo há mais de uma década, sendo referência nos seguimentos madeireiro e de processamento de amendoim.

3. Nos termos do que dispõe a Exordial indexada no id. 192120988, o Grupo atua há mais de dez anos no setor do agronegócio, especialmente na produção e exportação de óleo e farelo de amendoim, madeira sustentável, glicerina e sebo bovino, empregando centenas de trabalhadores e movimentando milhões em tributos e projetos sociais.

4. Em que pese a sua relevância e excelência operacional, fatores externos e imprevisíveis comprometeram a saúde financeira do Grupo, sendo certo que, a partir do ano 2023, o setor agropecuário passou a



enfrentar uma série de desafios, com destaque para a grave seca de 2024, considerada a maior da história do País. A estiagem afetou a navegação fluvial essencial ao transporte de insumos e mercadorias do Grupo, particularmente na região Norte, em Belém do Pará.

5. Além das dificuldades logísticas, a queda abrupta dos preços das *commodities* aliada ao acúmulo de estoques e à alta nos custos de produção, reduziu drasticamente as margens de lucro. No caso específico do Grupo, a produção de óleo de amendoim – responsável por mais de 80% de sua receita – também foi severamente impactada por obras no Porto de Navegantes, em Santa Catarina, que restringiram o escoamento das exportações, aumentando custos e gerando instabilidade operacional.

6. Diante desse cenário, o Grupo buscou financiamento junto às instituições financeiras, encontrando, entretanto, um mercado restritivo, marcado por juros e aversão ao risco no setor do agronegócio. A inadimplência generalizada no setor e os recentes pedidos de recuperação judicial de grandes *players*, como o Grupo Agrogalaxy e o Grupo TresBomm (de quem a CRAS é credora na ordem aproximada de R\$ 14 milhões), agravaram ainda mais a desconfiança dos credores, tornando inviável a obtenção de novos aportes.

7. O Grupo sustenta possuir viabilidade econômica demonstrando estrutura operacional consolidada, contratos em curso e novos projetos em andamento, como a instalação de planta industrial de extração química financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para desenvolvimento de técnicas agrícolas inovadoras. A ampliação das áreas de manejo florestal no estado do Pará também visa diversificar e reforçar sua base de receita.



8. Ao final, o Grupo pleiteou a concessão de tutela cautelar com: i) o desbloqueio de travas bancárias que retêm recebíveis e investimentos essenciais ao pagamento de obrigações correntes; ii) a vedação à apropriação de produtos de amendoim e madeira com entrega futura; e iii) a proibição do vencimento antecipado e rescisão de contratos em razão do pedido de recuperação judicial, sendo a tutela fundamental para assegurar a continuidade das atividades do Grupo, protegendo sua capacidade de gerar caixa e cumprir obrigações.

9. Por fim, o Grupo reafirmou seu compromisso com a reestruturação financeira e o cumprimento dos requisitos legais, aduzindo que o deferimento do processamento da recuperação judicial, aliado à concessão das tutelas de urgência, é imprescindível não apenas para sua sobrevivência, mas também para assegurar os interesses coletivos de credores, trabalhadores e da economia local e nacional.

10. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 192120989 a 192120994, 192120996 a 192121000, 192123152 a 192123155 e 192123157 a 192123162, posteriormente complementados nos ids. 192125256, 192125259, 192125261 a 192125263 e 192125265 a 192125266, os quais foram objetos da primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 194761279.

11. O passivo do Grupo alcança a importância total de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos). Essa relação será a considerada para fins do edital do art. 52, § 1º, II da Lei nº 11.101/2005. Abaixo, a Administração Judicial apresenta o resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:



Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário – III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

12. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id. 192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

13. O processamento da recuperação judicial, foi deferido por este d. Juízo no dia 15/05/2025 por meio da decisão de id. 192774635, a qual foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) no dia 16/05/2025 e publicada no dia 19/05/2025, determinando: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a quebra das travas bancárias para liberação do fluxo de caixa; iii) o impedimento de apropriação dos produtos amendoim e madeira, essenciais à produção; e iv) o impedimento de declaração de vencimento antecipado ou rescisão de contratos em decorrência do pedido de recuperação judicial.



14. Deferido o processamento, o Grupo CRAS Brasil, no id. 194343993, pleiteou a baixa dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, referentes a créditos listados na relação de credores. Sustentou que os protestos e negativas em cadastros de inadimplentes comprometem gravemente a reputação e a viabilidade econômica das empresas em recuperação. Aduziu que essa situação contraria o espírito da decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial, além de inviabilizar a superação da crise empresarial. Por fim, requereu o cancelamento ou, ao menos, a suspensão dos protestos e restrições, a fim de assegurar condições mínimas para a reestruturação do Grupo.

15. No id. 194761279, a Administração Judicial apresentou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/grupocras>), tendo, ainda, disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a relação de credores das Recuperandas organizada em ordem alfabética e em formato consultável, ocasião em que requereu a disponibilização do edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação e a disponibilização da relação de credores no website do TJERJ. Ademais, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial realizaram a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, a A.J. pugnou pela intimação das Recuperandas para tomarem conhecimento acerca do *checklist* realizado e prestarem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.

16. Por meio de petição indexada no id. 194343037, o Grupo CRAS Brasil noticiou o descumprimento da decisão do id. 192774635 por parte do Banco ABC Brasil S.A., a qual, entre outras medidas, determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento de vencimento antecipado



dos contratos firmados. Segundo as Recuperandas, apesar de devidamente notificado, o Banco manifestou expressamente sua discordância e se recusou a cumprir a ordem judicial, praticando atos como o vencimento antecipado dos contratos e a apropriação indevida de créditos. Por fim, requereram, em tutela de urgência, que o Banco ABC seja compelido a cessar tais condutas, reverta a apropriação dos valores e se abstenha de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

17. O Banco ABC, por seu turno, compareceu aos autos no id. 196579980 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0041809-91.2025.8.19.0000. Com relação ao alegado descumprimento da decisão judicial, sustentou que seus créditos são oriundos de adiantamento à contratos de câmbio garantidos fiduciariamente, razão pela qual possuem natureza extraconcursal e não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No mais, afirmou que o vencimento antecipado dos contratos ocorreu por força do inadimplemento e em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e que, após ser notificado acerca da decisão, suspendeu todas as retenções e amortizações. Por fim, pleiteou pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo no id. 194343037.

18. A decisão de id. 196508065 determinou a publicação do Edital nos termos requeridos pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como a intimação da A.J. e do Ministério Público, para emitir parecer acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.



19. O Parquet formulou, então, a cota ministerial indexada no id. 196962152, por meio da qual requereu prioridade na tramitação do feito, tendo em vista o que disciplina o artigo 189-A da Lei nº 11.101/2005. Com relação ao pedido formulado pelo Grupo no id. 194343037, asseverou que os créditos detidos pelo Banco ABC não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decretação de vencimento antecipado ocorreu antes do pedido, como noticiado pela instituição financeira. Desse modo, manifestou-se pelo indeferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, sem, contudo, adentrar no mérito da decisão que determinou a quebra das travas bancárias, porquanto se trata de matéria *sub judice* no segundo grau de jurisdição.

20. A Administração Judicial, por seu turno, manifestou-se no id. 198342835 ressaltando que a definição quanto à sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial deve observar os critérios legais objetivos, não podendo decorrer exclusivamente da vontade do credor. Desse modo, permitir que o credor, por conta própria, declare a natureza de seus créditos como extraconcursais e descumpra ordens judiciais compromete a isonomia entre os credores e a regularidade do processo recuperacional. Ademais, a verificação de eventual extraconcursalidade deverá observar o procedimento legal, o qual pressupõe a apresentação de divergência administrativa à A.J. e, se for o caso, distribuição de impugnação judicial, nos termos do que dispõe os artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. No que diz respeito à argumentação lançada pelo Banco – de que a amortização ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial –, esta A.J., com vistas a fornecer subsídios para este d. Juízo, invocou o precedente encontrado no caso do Grupo Americanas, no qual houve determinação judicial de devolução de valores apropriados pelos credores mesmo antes da formalização do pedido. Ainda, apontou o indeferimento do pedido de atribuição de efeito



suspensivo no recurso interposto pelo Banco ABC, de modo que a decisão que determinou a quebra das travas bancárias permanece inteiramente válida e está a produzir efeitos. Portanto, com base nesse entendimento e visando preservar os interesses da coletividade de credores e a continuidade das atividades do Grupo, a Administração Judicial opinou pelo acolhimento da pretensão formulada pelas Recuperandas no id. 194343037.

21. Na mesma ocasião, a A.J. exarou parecer com relação ao pedido de cancelamento de protestos e inscrições em cadastro de inadimplentes formulado pelas Recuperandas no id. 194343993. A manifestação foi no sentido de que o pedido não poderia ser acolhido porque a jurisprudência é firme para atestar a impossibilidade de cancelamento baseado apenas no deferimento do processamento, tendo, inclusive, dado ensejo ao Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, de modo que não há falar-se, na opinião desta A.J., em cancelamento dos protestos até que seja homologado o Plano de Recuperação Judicial. Admite-se, contudo, a possibilidade de anotação nos registros de que as dívidas protestadas estão com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida provisória para mitigar potencial efeito negativo sem afetar, entretanto, o direito material dos credores. Por fim, a Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento da recuperação, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, “a” da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

22. O credor OPEA Securitizadora S.A. compareceu aos autos no id. 198649969 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0044129-17.2025.8.19.0000.



23. O Grupo CRAS retornou aos autos no id. 198744270 para noticiar a existência de bloqueios realizados por meio de “teimosinha” no Bacenjud em dezessete contas bancárias de titularidade da Recuperanda CRAS, cada uma no valor de R\$ 845.324,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), impactando de forma violenta o fluxo de caixa. Ressaltou que, além das constrições, as Recuperandas estão impedidas de acessar as contas bancárias atingidas, estando privadas de consultar saldos, emitir extratos ou realizar quaisquer movimentações, paralisando completamente a gestão financeira do Grupo e inviabilizando o cumprimento das obrigações mínimas para manutenção das atividades.

24. O Grupo, ainda, aduziu que a mesma situação se verifica em contas titularizadas pelas pessoas físicas Rodrigo Chitarelli, Ricardo Campello da Silveira e Luiz Carlos Alves Regal de Castro, os quais também integram o polo ativo da recuperação judicial. Sustenta que as obrigações das pessoas físicas não derivam de dívidas pessoais, e sim da condução conjunta da atividade econômica rural. Por fim, pleiteou: i) o imediato desbloqueio das contas bancárias com a plena restituição do acesso às respectivas movimentações financeiras, de modo a viabilizar a retomada da gestão regular do fluxo de caixa; ii) a suspensão de todas as ordens de bloqueio que recaem sobre as contas relacionadas, com a consequente liberação integral dos valores concretos, conferindo força de ofício à decisão; e iii) a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas determinações de bloqueio para que se abstengam de praticar novos atos constritivos.

25. Os credores Banco Santander, Sicoob Credicom, Sicoob Credicaf Lajinha e Banco do Brasil noticiaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, os quais foram autuados, respectivamente, sob os nºs 0045392-



84.2025.8.19.0000, 0045511-45.2025.8.19.0000, 0045533-06.2025.8.19.0000 e 0045536-58.2025.8.19.0000, conforme se infere das manifestações indexadas nos ids. 198946615, 198989463, 199236486 e 199457099.

26. O Grupo CRAS Brasil denunciou, no id. 199865405, o descumprimento reiterado da decisão que suspendeu os atos de execução e determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento do vencimento antecipado das obrigações. Relatou que diversos credores, especialmente instituições bancárias, vêm desrespeitando a ordem, se apropriando de recebíveis e aplicações financeiras das Recuperandas para amortização ou liquidação de dívidas, inclusive as não vencidas, em flagrante autotutela, resultando no estrangulamento do fluxo de caixa e comprometendo o pagamento dos salários, fornecedores e a continuidade das atividades produtivas. Com relação ao Banco ABC, aduz que a instituição já liquidou valor superior a R\$ 4 milhões com os recebíveis cedidos fiduciariamente, mesmo após tomar ciência da ordem judicial. No que diz respeito ao Banco Santander, reclama que o mesmo se apropriou de montante superior a R\$ 1.365.365,06 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) para amortização de operações cujo vencimento somente se dará em abril/2026. O Banco Inter, por seu turno, embora não tenha formalizado o vencimento antecipado das obrigações, utilizou todos os recebíveis depositados em conta vinculada para amortização de parte do crédito listado na recuperação judicial, já tendo sido liquidado cerca de R\$ 379 mil, segundo informado pelo Grupo CRAS. Já o Itaú Unibanco, nos termos do que expõem as Recuperandas, se apossou de quantia superior a R\$ 16 milhões, tendo bloqueado os acessos das Recuperandas às contas mantidas e realizado o sequestro de todas as aplicações financeiras que serviam de garantia às operações contratadas. Segundo as Recuperandas, o Banco Safra também realizou



resgate de aplicações financeiras que garantiam as operações contratadas, no valor de R\$ 3.715.316,71 (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos). Ademais, outras instituições permanecem descumprindo a ordem, entre as quais se verificam: Banco Bocom, Sicredi Vanguarda e Banco Luso Brasileiro, nos montantes respectivos de R\$ 92.815,25 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), R\$ 6.822,28 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 74.442,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Finalmente, o Grupo CRAS Brasil requereu seja determinado a cada um dos credores que cessem quaisquer atos de vencimento antecipado com fundamento no pedido de recuperação judicial, bem como para que seja revertida a apropriação realizada pelas instituições, devendo essas se absterem de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos.

27. O Banco Luso Brasileiro compareceu aos autos no id. 200040534 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0045490-69.2025.8.19.0000.

28. O credor Sicredi Vanguarda compareceu aos autos no id. 200488038 para informar que a amortização noticiada pelas Recuperandas no id. 199865405 se deu em data anterior ao recebimento da notificação acerca da decisão judicial, não havendo falar-se, em seu entendimento, em descumprimento da ordem.

29. O Ministério Público, em parecer indexado no id. 200742957, opinou sejam intimadas as Recuperandas para tomar conhecimento do checklist apresentado pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como para prestarem esclarecimentos quanto aos documentos não



localizados. No mais, apontou a necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas.

30. No que diz respeito à relação que discrimina os bens do ativo não circulante (id. 192123161), o *Parquet* assinalou não ter identificado a relação de bens dados em garantia fiduciária, e destacou a ausência de informações acerca dos investimentos detidos pelas Recuperandas, requerendo, ao final, sejam prestados esclarecimentos acerca do motivo de não os relacionar. Com relação ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037, asseverou que a controvérsia acerca da legalidade da decisão que deferiu a cautelar de liberação das travas bancárias se encontra *sub judice* em segundo grau de jurisdição, destacando que não houve decisão suspendendo os seus efeitos, de modo que – ao menos enquanto não decidida definitivamente a questão – a decisão deve ser cumprida em sua integralidade. Destacou, contudo, que o Juízo da recuperação judicial não detém competência para suspender os atos de constrição relativos aos créditos extraconcursais, mas apenas para avaliar e decidir sobre a essencialidade e a qualidade de bem de capital essencial. Ponderou, ainda, que o STJ possui orientação no sentido de que os recebíveis não se enquadram na definição de bem de capital, razão pela qual não se poderia impor restrições à propriedade fiduciária de tais direitos creditórios. Ademais, observou que grande parte dos credores é constituída por instituições financeiras que realizaram negócio jurídico de contrato de câmbio com garantia fiduciária, instituindo cláusula de vencimento antecipado e asseverou que, por ser de natureza extraconcursal, o Juízo da recuperação judicial não detém competência para declarar a ineficácia da cláusula de vencimento antecipado. Desse modo, opinou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037. Por fim, quanto ao noticiado pelo Grupo CRAS Brasil no id. 198744270 no



sentido de haver sofrido constrição patrimonial e requerendo o desbloqueio das contas bancárias, aduziu que o pedido deverá ser feito nos próprios autos onde tramitam as demandas executivas, pois se tratam de crédito extraconcursal sobre os quais o Juízo da recuperação não detém competência para decidir sobre o tema.

31. Esta Administração Judicial apresentou, nos ids. 199873914 e 200166967, o panorama geral dos agravos de instrumento interpostos, sendo certo que não houve concessão de efeito suspensivo em nenhum deles.

32. O credor OPEA Securitizadora veio aos autos por meio de manifestação acostada no id. 201291628 para alegar que os requerentes pessoas físicas não podem integrar o polo ativo da presente recuperação judicial porque não preencheram os requisitos legais e não apresentaram os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduz que não foram declarados bens ou mesmo dívida vinculada à atividade rural no ano 2023. Desse modo, requer seja determinada a realização de constatação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e a Recomendação nº 112/2021 do CNJ, a fim de que seja apurado se os requerentes pessoas físicas cumprem todos os requisitos necessários para pedir recuperação judicial na qualidade de produtores rurais e se apresentaram os documentos pertinentes.

33. O Banco Santander se manifestou no id. 205530682 insurgindo-se contra a alegação das Recuperandas apostila no id. 198744270 no sentido de que teria realizado amortização indevida de valores vinculados a garantias fiduciárias. Em síntese, esclareceu que a operação em questão já se encontrava vencida em razão do expressivo endividamento do devedor, assim como pela ocorrência de diversos



protestos, tendo a amortização sido feita com respaldo contratual e antes de ter ciência acerca do pedido de recuperação judicial que, à época, tramitava sob segredo de justiça. Ademais, argumentou pela extraconcursalidade do crédito, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis e sustentou que a decisão judicial de liberação das travas bancárias não implica em devolução de valores legalmente amortizados. Por fim, aduziu haver cumprido integralmente a ordem judicial, tão logo tomou conhecimento acerca de seu conteúdo, requerendo, assim, o indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 198744270.

34. O Banco Caixa Geral – Brasil S.A., por meio de petição indexada no id. 206428076, detalha a operação firmada com o Grupo CRAS, representada pelo Contrato de Aditamento sobre Contrato de Câmbio (ACC). Aduz que referida transação foi constituída mediante garantia de alienação fiduciária sobre estoque de madeira, o qual se encontra alocado nas instalações detidas pelo Grupo em Belém/PA. Sustenta que a decisão que impede a apreensão da garantia por parte do credor abriu espaço para que as Recuperandas possam retirar ou alienar o bem, colocando em risco a efetividade da garantia e configurando possível defraudação. No mais, informa haver interposto agravo de instrumento em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 0042682-91.2025.8.19.0000. Ao final requer: i) que se impeça a movimentação do estoque de madeira sem prévia autorização judicial; ii) que seja autorizado o monitoramento dos bens garantidores por parte dos credores com alienação fiduciária; e iii) que a Administração Judicial acompanhe e fiscalize tal monitoramento, de modo a preservar a garantia e evitar prejuízo aos credores.

35. No dia 17/07/2025, foi certificado pela ínclita serventia deste d. Juízo que as minutas do Edital e da Relação de Credores, ambas



apresentadas pela Administração Judicial, foram encaminhadas ao magistrado titular para análise e deliberação sobre sua regular publicação.

36. Esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 209857610 em relação aos Conflitos de Competência autuados sob os nº 213.942/RJ e 213.944/RJ, no sentido de que a competência para deliberar acerca da sujeição dos créditos ao presente feito, bem como em relação à eventuais atos de constrição em desfavor das Recuperandas é exclusiva do Juízo recuperacional, principalmente durante o *stay period*.

37. No dia 18/07/2025, em cumprimento ao artigo 53 da LRE, id. 209977845, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos. Desse modo, esta Administração Judicial procedeu à análise do PRJ apresentado e apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado no id. 209857613.

38. Em id. 212552780 o Ministério Público ratificou sua promoção de id. 200742957, reiterando os pedidos de intimação das Recuperandas para prestarem os esclarecimentos pertinentes relacionados ao checklist apresentado pela Administração Judicial, informando ainda que não se opõe ao requerimento formulado em id. 201291628 pela Opea Securizadora para que seja determinada a constatação prévia em relação aos produtores rurais do Grupo CRAS Brasil.

39. Novamente, o Ministério Público ofertou manifestação no id. 215187170. Em apertada síntese: i) reiterou os termos das manifestações anteriormente apresentadas nos ids. 196962152 e 200742957, nas quais opinou pelo indeferimento das tutelas de urgência



pleiteadas pelas Recuperandas; ii) ratificou a manifestação de id. 212552780 acerca da necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas integrantes do polo ativo da recuperação judicial; e iii) aduziu a intempestividade do Plano de Recuperação Judicial e pleiteou a convolação do procedimento em processo falimentar.

40. Em atenção ao seu dever de diligência, esta Administração Judicial, tão logo tomou conhecimento acerca da promoção do *Parquet*, apresentou os esclarecimentos constantes do id. 209857612, o que fez para ratificar integralmente o que constou do relatório de análise do PRJ, notadamente com relação à tempestividade.

41. O Banco Safra apresentou manifestação no id. 216223565 aduzindo que as retenções realizadas em contas vinculadas ocorreram antes de qualquer intimação formal acerca da liminar que suspendeu atos de constrição, de modo que, a seu ver, não haveria descumprimento da ordem judicial. Além disso, sustenta que o crédito que possui não se sujeita aos efeitos da recuperação, pois decorre de adiantamento de contrato de câmbio (ACC) garantido por cessão fiduciária, configurando crédito extraconcursal nos termos do que dispõe o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005. Reclama que as Recuperandas estão tentando, de forma indevida, tratar como concursais créditos que, por lei, não o são, com o intuito de fragilizar garantias e criar um regime de reestruturação fora dos parâmetros legais, colocando em risco a segurança do mercado de crédito. Paralelamente, aponta falhas na documentação utilizada para instruir o pedido de recuperação judicial. Destaca a ausência ou incompletude de balanços, demonstrações de resultados, relatórios de fluxo de caixa, relação de credores, lista de funcionários, extratos bancários, certidões e outros documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, pugna



pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo CRAS quanto à apropriação de valores, a suspensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e o reconhecimento de que seu crédito não está sujeito ao procedimento recuperacional.

42. As Recuperandas se manifestaram em id. 217386356 para informar o recolhimento das custas necessárias para a publicação do edital do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Quanto ao que foi aventado pelo Ministério Público no sentido de que o Plano de Recuperação Judicial teria sido apresentado intempestivamente, sustentaram que a contagem correta, à luz do artigo 224 do Código de Processo Civil, se inicia no primeiro dia útil após a publicação da decisão de processamento (19/05/2025). Assim, o prazo de 60 dias terminou em 18/07/2025, data em que o plano foi efetivamente protocolado, demonstrando sua tempestividade e afastando a hipótese de convolação em falência. No que diz respeito às cláusulas do plano, afirmam que a extensão da novação aos coobrigados é condição legítima, tendo em vista que suspende temporariamente a cobrança contra terceiros durante a execução do plano, preservando as empresas.

43. Com relação à autorização para alienação de ativos, sustentam que a lei de regência permite a previsão geral no plano, sujeita ainda à fiscalização do Juízo e da Administração Judicial, além de futura deliberação da Assembleia Geral de Credores, a qual terá poder soberano para aprovar, ajustar ou rejeitar tais disposições. Ademais, destacam que a proposta de remuneração da Administração Judicial se encontra dentro de suas possibilidades de pagamento e que houve a concordância do Ministério Público, de modo que pedem a competente homologação.

44. Ainda, ressaltam que a competência para decidir sobre atos de constrição, inclusive relativos a créditos extraconcursais, é exclusiva



deste Juízo Recuperacional, ao menos durante a vigência do *stay period*, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, rebatem os apontamentos feitos e manifestações reiteradas pelo Ministério Público, defendendo que os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram atendidos e que tais questões já foram apreciadas por ocasião do deferimento do processamento. Assim, requerem o prosseguimento regular do feito, a rejeição dos pedidos do Ministério Público e a homologação da remuneração desta Administração Judicial.

45. Em 11/08/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN o Edital contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, inaugurando, assim, a fase administrativa de verificação de créditos, conforme será mais bem detalhado mais adiante neste relatório.

46. O Ministério Público ofertou nova manifestação em id. 219984791, por meio da qual pugnou fosse determinada a certificação da tempestividade do Plano pela z. Serventia. Em atenção ao requerimento, a Serventia promoveu a competente certificação em id. 220142903, atestando a tempestividade da apresentação da proposta de pagamento. O Ministério Público exarou ciência com relação à certificação em id. 220473374, retificando a manifestação de id. 215187170, na parte em que havia opinado pela convolação da recuperação judicial em falência, e mantendo o posicionamento ali externado quanto às demais questões.

47. Em id. 221742245, Opea Securitizadora S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, aduzindo que a proposta de pagamento não cumpre com os requisitos legais e não apresenta



condições satisfatórias para adimplemento das obrigações. Ao final, requer seja determinada a convocação de assembleia geral de credores.

48. Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, a qual se encontra indexada no id. 223309392, por meio da qual manifesta insurgência com relação: i) à extensão dos efeitos do plano a terceiros; ii) à autorização genérica para alienação de ativos, por não individualizar os bens, em afronta ao artigo 66 da Lei nº 11.101/2005; iii) à carência de 36 meses, considerada excessiva e nula por ultrapassar o período de supervisão legal; iv) ao deságio de 80% combinado ao parcelamento de 10 anos, que configuraria perdão da dívida e inviabilidade econômica das devedoras; e v) à correção monetária pela TR, vista como insuficiente frente à inflação. Diante disso, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 do diploma recuperacional.

49. Em razão das objeções apresentadas, este d. Juízo determinou, em decisão constante do id. 223535161, a manifestação desta Administração Judicial. Sobre vieram, então, as objeções formuladas por Cooperativa de Crédito Credicaf Ltda. (Sicoob Credicaf Lajinha, id. 223953287) e Cooperativa de Crédito Credirochas (Sicoob Credirochas, id. 224362091).

50. O Sicoob Credicaf Lajinha, em sua objeção de id. 223953287, questionou as condições econômicas propostas pelo Plano. Além disso, se insurgiu com relação à previsão de novação com extensão a coobrigados, avalistas e sócios e à cláusula que condiciona o reconhecimento do descumprimento do Plano à notificação prévia e deliberação em Assembleia, aduzindo que a lei permite a convocação direta em falência em caso de mora. Por fim, requereu a convocação da



Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as irregularidades apontadas e a intervenção judicial para afastar as cláusulas objetadas.

51. O Sicoob Credirochas, por seu turno, na objeção de id. 224362091, se insurgiu com relação ao conteúdo econômico do Plano, apontando a ausência de medidas concretas capazes de demonstrar a real capacidade de superação da crise. Ademais, objetou cláusulas relativas à novação que alcança sócios, avalistas e demais garantidores, à alienação de ativos sem autorização da assembleia e à determinação de cancelamento de protestos e restrições cadastrais. Requereu, portanto, que este d. Juízo reconheça as ilegalidades apontadas, determine a apresentação de novo PRJ e, caso não seja apresentado, decrete a falência do Grupo CRAS Brasil.

52. Desse modo, em atenção à determinação de id. 223535161, esta Administração Judicial manifestou-se em id. 209857616 sobre todas as objeções apresentadas até aquele momento.

53. No que diz respeito à objeção apresentada por OPEA Securitizadora S.A., a A.J. apontou que se trata de objeção “vazia”, a qual tem como único efeito prático deslocar a discussão acerca da proposta para a Assembleia Geral de Credores. Com relação às demais objeções, esta A.J. destacou que a extensão de efeitos a terceiros depende de anuênciam expressa do credor, conforme entendimento consolidado pelo STJ (Tema 885 e Súmula 581), e que a alienação de ativos é legalmente permitida, sendo recomendável apenas detalhar os bens e critérios adotados para assegurar transparência e boa-fé. Quanto às condições econômicas propostas, ressaltou-se que tais matérias são de natureza negocial e serão apreciadas pela Assembleia de Credores, não havendo irregularidade formal na proposta tal como formulada.



54. Posteriormente à manifestação da Administração Judicial, foram apresentadas novas objeções nos ids. 225953937, 228142410 e 238004578, por parte, respectivamente, de Sicoob Credicom - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde do Brasil Ltda., Itaú Unibanco S.A. e Banco Pleno S.A. (atual denominação de Banco Voiter S.A.). O credor ARF Comércio de Bombas e Máquinas Ltda., entretanto, manifestou concordância com a proposta de pagamento apresentada pelas Recuperandas, como se nota no id. 231127659.

55. Ademais, o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. se manifestou em id. 226120135 requerendo, em síntese, autorização para que os credores que detêm garantia de alienação fiduciária, monitorem o produto objeto de sua garantia, devendo os respectivos relatórios de monitoramento serem apresentados nos autos.

56. Em 08/10/2025, o d. Juízo proferiu a decisão que se encontra indexada no id. 225690501 comunicando a todos os interessados que, no dia 14/10/2025, às 11 horas, faria uma manifestação objetiva sobre o posicionamento jurídico adotado nas decisões a serem proferidas. Esclareceu que o evento, a ser realizado por meio da plataforma Microsoft Teams, não se trataria de audiência ou reunião, mas de um encontro pontual voltado a oferecer segurança quanto à linha interpretativa do Juízo. Destacou, ainda, que não haveria espaço para perguntas ou debates, uma vez que o ambiente adequado para isso são os autos processuais. Por fim, reconheceu a relevância da iniciativa, pediu compreensão quanto a eventuais limitações técnicas e reiterou a importância do diálogo institucional e do dissenso interpretativo no processo democrático.



57. Posteriormente, em 13/10/2025, o d. Juízo comunicou, por meio da decisão de id. 234031721, a alteração da data do encontro anteriormente marcado, redesignando o evento para 16/10/2025, às 11 horas, mantendo-se o formato, por meio da plataforma Microsoft Teams.

58. Na mesma data, esta Administração Judicial apresentou o relatório de verificação administrativa (id. 234219251) e a relação de credores a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (id. 234219252). A minuta do edital se encontra no id. 234219253 e as análises individualizadas de cada crédito foram anexadas às petições constantes dos ids. 209857661, 209857490, 209857491, 209857493, 209857494, 209857497, 209857495 e 209857496.

59. A Administração Judicial apresentou, no id. 209858018, a relação dos indexadores onde poderão ser consultadas todas as análises realizadas, com o intuito de facilitar o acesso às informações pelos credores e demais interessados. Por oportuno, se colaciona:

REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 01.0001	BANCO ABC BRASIL SA	234215688
Doc 01.0002	BANCO BRADESCO SA	234215689
Doc 01.0003	BANCO BS2 SA	234215690
Doc 01.0004	BANCO CAIXA GERAL BRASIL SA	234215691
Doc 01.0005	BANCO DA AMAZONIA SA	234215693
Doc 01.0006	BANCO DO BRASIL SA	234215694
Doc 01.0007	BANCO INTER SA	234215696
Doc 01.0008	BANCO LUSO BRASILEIRO SA	234216607
Doc 01.0009	BANCO PAULISTA SA	234216608
Doc 01.0010	BANCO PINE SA	234216609
Doc 01.0011	BANCO SAFRA SA	234216610
Doc 01.0012	BANCO VOITER SA	234216611
Doc 01.0013	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	234216612
Doc 01.0014	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ	234216613



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 01.0015	COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF	234216614
Doc 01.0016	COOPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	234216615
Doc 01.0017	ELTTON FHELLYP DE LIMA NEVES	234216616
Doc 01.0018	HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	234216617
Doc 01.0019	ITAU UNIBANCO SA	234216618
Doc 01.0020	JJ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	234216620
Doc 01.0021	KALUNGA SA	234216621
Doc 01.0022	LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	234216622
Doc 01.0023	MAJONAV LOGSTICA MULTIMODAL LTDA	234216623
Doc 01.0024	OPEA SECURITIZADORA SA	234216625
Doc 01.0025	OXI MAQ COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	234216627
Doc 01.0026	PARAFERRO PRODUTOS METALRGICOS LTDA	234216629
Doc 01.0027	REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	234216630
Doc 01.0028	RODOCENA TRANSPORTE E COMERCIO DE PECAS LTDA	234216631
Doc 01.0029	SEMECAT SERRALHERIA E METALRGICA CATANDUVA LTDA	234216632
Doc 01.0030	SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITRIOS	234216633
Doc 01.0031	SICOOB CREDICOM COOPERATIVA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA	234216634
Doc 01.0032	TRANSPARENCY LOGSTICA E TRANSPORTE LTDA	234216637
Doc 01.0033	TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAO DE GRÃOS LTDA	234217765
Doc 02.0001	29567319 MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA	234217780
Doc 02.0002	50683102 ALEXANDRE DA COSTA	234217781
Doc 02.0003	58965206 LUIZ CARLOS VIEIRA	234217782
Doc 02.0004	60585873 FABIO PROCOPIO	234217783
Doc 02.0005	AFC COMERCIO E SERVIÇOS DE COBERTURAS LTDA	234217784
Doc 02.0006	ADNLOG ADNO LOGISTICA TRANSPORTES LTDA	234217785
Doc 02.0007	ADRIANA CARLA MERGULHAO DE OLIVEIRA	234217786
Doc 02.0008	AGIUS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	234217787
Doc 02.0009	AGOSTINHO BENEFIAMENTO DE AMENDOIM LTDA	234217788



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0010	AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA	234217789
Doc 02.0011	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI	234217790
Doc 02.0012	AJAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME	234217791
Doc 02.0013	AMAZONTOOLS LTDA	234217792
Doc 02.0014	AMBPLAN SISTEMAS LTDA EPP	234217793
Doc 02.0015	AMERICA AGRO REPRESENTAES LTDA	234217794
Doc 02.0016	ANDERSON ANSELMI ROSSETTI	234217795
Doc 02.0017	AR2 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME	234217796
Doc 02.0018	AROMA BIOENERGIA LTDA	234217797
Doc 02.0019	ART SEBAS MAT P CONSTRUCAO LTDA	234217798
Doc 02.0020	AUTO POSTO LUCCA LTDA	234217799
Doc 02.0021	BALANCAS MERCOSUL LTDA	234217800
Doc 02.0022	BALSAMO PEANUT COMPANY LTDA	234218051
Doc 02.0023	BANCO BOCOM BBM SA	234218052
Doc 02.0024	BARIRI COMERCIO DE EMBALAGENS E BRINQUEDOS LTDA	234218053
Doc 02.0025	BARRETO TINTAS LTDA ME	234218054
Doc 02.0026	BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	234218055
Doc 02.0027	BEIRA RIO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA-EPP	234218056
Doc 02.0028	BETANIA SILVA RAMOS 44414123801	234218057
Doc 02.0029	BILLNICIUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	234218059
Doc 02.0030	BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	234218060
Doc 02.0031	BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	234218061
Doc 02.0032	BNASSIF CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	234218062
Doc 02.0033	BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS IND LTDA	234218063
Doc 02.0034	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	234218064
Doc 02.0035	BRAZDI IMP EXP COM E SERVICOS DE PRODUTO	234218065
Doc 02.0036	CAPITALIZE EBF FUNDO DE INVESTIMENTO	234218066
Doc 02.0037	CASA DA IMPRESSORA BARIRI	234218067
Doc 02.0038	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA	234218068
Doc 02.0039	CEREALISTA BACANEZI LTDA	234218069
Doc 02.0040	CIMAL COMERCIO DE MADEIRAS	234218070
Doc 02.0041	CMA CONSULTORIAJ METODOSJ ASSESSORIA	234218071
Doc 02.0042	COMERCIAL JAUENSE DE BORRACHAS LTDA	234218072
Doc 02.0043	COMERCIAL PREGON DE MATERIAL ELETRICO LTDA EPP	234218073
Doc 02.0044	CRISTAL COMERCIO E SERVICOS	234218641
Doc 02.0045	CSA DO BRASIL NEGOCIOS	234218642
Doc 02.0046	CT COM FAB E COM DE QUA E MAT ELE EIRELI	234218643



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0047	D ZSCHORNACK FERREIRA	234218644
Doc 02.0048	DELTA MÁQUINAS LTDA	234218645
Doc 02.0049	DHL EXPRESS BRASIL LTDA	234218646
Doc 02.0050	DIGEL ELETRICA LTDA	234218647
Doc 02.0051	D SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO	234218650
Doc 02.0052	EDIVALDO PIRES VERRISSIMO	234218801
Doc 02.0053	ELETRICA ITAIPAVA COMERCIO	234218802
Doc 02.0054	ENCOPEL COM ROLAMENTOS E PECAS LTDA	234218803
Doc 02.0055	EVANDRO MARCOS BARSANELI	234218804
Doc 02.0056	EXATA COPIADORA E COMUNICAO VISUAL	234218805
Doc 02.0057	F R FERREIRA SANTOS ME	234218806
Doc 02.0058	FABIO RICARDO JUSTULIN 30934110840	234218807
Doc 02.0059	FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA	234218808
Doc 02.0060	FORTINTAS COMERCIAL LTDA	234218809
Doc 02.0061	FPVENG ENGENHARIA	234218810
Doc 02.0062	FRANZOI FERRAMENTAS IND E COM LTDA	234218811
Doc 02.0063	FUNDO DE INVESTIMENTO SIFRA STAR	234218812
Doc 02.0064	G D A S CONSTRUTORA LTDA	234218813
Doc 02.0065	GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA	234218814
Doc 02.0066	GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	234218815
Doc 02.0067	GERMANO VERONEZ	234218816
Doc 02.0068	GRATT INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	234218817
Doc 02.0069	GUapore COMERCIO DE CONEXOES EIRELI	234218818
Doc 02.0070	Harmonia das Cores Tintas Ltda	234218819
Doc 02.0071	HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	234218820
Doc 02.0072	HIDROTUBE HIDRAULICA INDL LTDA	234218821
Doc 02.0073	IMPERIO DOS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	234218822
Doc 02.0074	INFORMARCA COMERCIO E SERVIOS LTDA	234218823
Doc 02.0075	ITAIPAVA EPI LTDA	234218824
Doc 02.0076	IVAN AMARAL GONCALVES	234218825
Doc 02.0077	JOE LORENZATO	234218826
Doc 02.0078	KLEBER FERNANDO PAVANI ME	234218827
Doc 02.0079	L C P PRADO TRANSPORTES ME	234218828
Doc 02.0080	LAKAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	234218829
Doc 02.0081	LIDER BATERIAS	234218830
Doc 02.0082	LOCALIZA RENT A CAR SA	234218831
Doc 02.0083	LOJA DA CORRENTE LTDA	234218832
Doc 02.0084	LPC ASSESSORIA ADUANEIRAS E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	234218833
Doc 02.0085	LUIZ CARLOS SOLA JUNIOR ME	234218834
Doc 02.0086	MACEDO COMERCIO LTDA	234218835
Doc 02.0087	MAIKON MORAIS RODRIGUES	234218836



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0088	MANZUTTI CUNHA LTDA ME	234218837
Doc 02.0089	MAQTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA	234218838
Doc 02.0090	MARCOS ROBERTO SILVA	234218839
Doc 02.0091	MARIO VIDROS EIRELI ME	234218840
Doc 02.0092	MAYFER AFIAES E FERRAMENTAS LTDA ME	234218841
Doc 02.0093	MB GONCALVES LTDA	234218842
Doc 02.0094	MECATRON ELETRICA	234218843
Doc 02.0095	MECHWORKS TECNOLOGIA LTDA	234218844
Doc 02.0096	MELLIBOR COMERCIO DE PECAS EIRELI	234218845
Doc 02.0097	MICHAEL PAGE INTER	234218847
Doc 02.0098	MIXX FERRAMENTAS EIRELI	234218848
Doc 02.0099	MORADALAB ARARAQUARA LTDA	234218849
Doc 02.0100	NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA	234218850
Doc 02.0101	NORTE EPI EIRELI	234219051
Doc 02.0102	NUCLEO URBANO	234219052
Doc 02.0103	O IMPERADOR	234219053
Doc 02.0104	OPEN LINE CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA	234219054
Doc 02.0105	OURIBANK SA BANCO MLTIPLO	234219055
Doc 02.0106	PARAFERRO PRODUTOS METALRGICOS LTDA	234219056
Doc 02.0107	PLANA 3 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	234219057
Doc 02.0108	PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA	234219058
Doc 02.0109	PREVENTIVA MEDICINA	234219059
Doc 02.0110	PREVENTIVA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	234219060
Doc 02.0111	PROINT REPRESENT	234219061
Doc 02.0112	QI DISTRIBUIDORA	234219062
Doc 02.0113	R N FERREIRA SERVICOS E COMERCIO	234219063
Doc 02.0114	RGVB COMERCIO LTDA	234219064
Doc 02.0115	REAL COMERCIO DE LTDA	234219065
Doc 02.0116	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM	234219066
Doc 02.0117	RMCA IMPORTAO E EXPORTAO LTDA	234219067
Doc 02.0118	RODOCENA TRANSPORTES	234219068
Doc 02.0119	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	234219069
Doc 02.0120	ROLCAT ROLAMENTOS	234219070
Doc 02.0121	ROLPAR ROLAMENTOS DO PARA LTDA ME	234219071
Doc 02.0122	SAMISE INDUSTRIA	234219072
Doc 02.0123	SANTA HELOISA INTERIORES LTDA	234219073
Doc 02.0124	SEM LIMITES ROLAMENTOS	234219074
Doc 02.0125	SERRA FORT COMERCIO DE MATERIAL	234219075
Doc 02.0126	SERRANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	234219076
Doc 02.0127	SILVERIA MARIA DE BRITO COSTA	234219077
Doc 02.0128	SNT INDUSTRIAL LTDA	234219078



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0129	SOLCAMPO IMP COM REPRES PROD PARA ANÁLISE DE ALIM. LTDA	234219079
Doc 02.0130	SUPERDREAM SANEAMENTO	234219080
Doc 02.0131	TECKNO COFFEE COM E ASSIST TEC	234219081
Doc 02.0132	THIAGO FELIPPE ROMAO MORAES 29186174827	234219082
Doc 02.0133	TITAO PECAS LTDA ME	234219083
Doc 02.0134	TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME	234219084
Doc 02.0135	TOTALCLEAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME	234219085
Doc 02.0136	TRANSCABRAL LTDA	234219086
Doc 02.0137	TRANSMORGUINI LOCAO E TRANSPORTES LTDA	234219087
Doc 02.0138	TRANSPORTADORA AMAZONIA	234219088
Doc 02.0139	TRANSPORTADORA TRANSPUAM LTDA EPP	234219089
Doc 02.0140	TRANSRIPOLI JFR TRANSPORTES	234219090
Doc 02.0141	TRANSVIBREM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	234219091
Doc 02.0142	ULTRAWORKS IT SOLUTIONS	234219092
Doc 02.0143	UNIAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	234219093
Doc 02.0144	UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	234219094
Doc 02.0145	V PIFANELLI MANUTENO EM EMPILHADEIRA	234219095
Doc 02.0146	VANTEC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	234219096
Doc 02.0147	VECA MARCOLINO FERRAGENS	234219097
Doc 02.0148	VITRO MATERIAIS P CONSTRIBIEPP	234219098
Doc 02.0149	WL COMERCIO DE PECAS	234219099

60. O encontro marcado pelo d. Juízo ocorreu na data designada, 16/10/2025, às 11 horas, e contou com a presença do d. Magistrado, Dr. Jorge Luiz Martins Alves, do Il. Promotor que acompanha o feito, Dr. Pedro de Oliveira Coutinho, membros da Administração Judicial, representantes das Recuperandas e dos credores.

61. Por fim, informa-se que o feito foi remetido à conclusão em 25/10/2025 e aguarda apreciação deste d. Juízo acerca das questões pendentes.



III. ANÁLISE DO PASSIVO

III.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL

62. Conforme já assinalado neste relatório, o Grupo CRAS Brasil apresentou sua relação de credores no id. 192121000, com a seguinte composição:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista - I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real - II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário - III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

63. Em breve análise, verifica-se que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 56,27% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a apenas 0,03% do total do passivo.

64. A Classe II, por seu turno, é a menor em termos de número de credores representando 0,98% do total, mas a segunda maior em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 6,89% dos créditos listados.

65. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 25,31% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 92,97%. Isso evidencia que esses créditos possuem



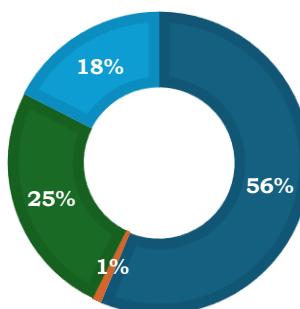
valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

66. Já a Classe IV representa 17,44% do total dos credores arrolados e 0,12% do montante total do passivo concursal.

67. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:

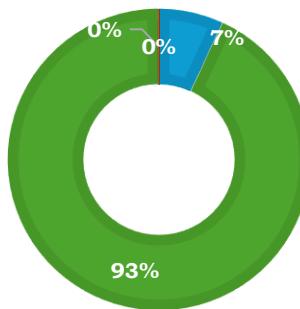
COMPOSIÇÃO POR NÚMERO DE CREDORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



COMPOSIÇÃO POR VALORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



III.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL

68. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id.192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

69. A respeito do passivo fiscal, as Recuperandas informaram se tratar de parcelamento ativo e adimplente, conforme se observa da Exordial indexada no id. 192120988.

III.3. PASSIVO CONCURSAL APURADO NO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA

70. Conforme exposto alhures, esta Administração Judicial apresentou sua relação de credores no id. 234219252, com a seguinte composição:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 29.682.695,33
Quirografário – III	135	R\$ 503.039.354,67
ME/EPP - IV	135	R\$ 1.803.772,23
Total	503	R\$ 534.666.405,78



71. Observa-se que a Classe I – Trabalhista reúne a maior quantidade de credores, correspondendo a 45,53% do total. Todavia, o valor agregado desses créditos é pouco representativo, somando R\$ 140.583,55 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), o que equivale a 0,03% do passivo consolidado.

72. A Classe II – Garantia Real figura como a de menor representatividade em número de credores (0,80%), mas apresenta participação relevante no montante total, com R\$ 29.682.695,33 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a 5,55% do passivo.

73. A Classe III – Quirografário, por sua vez, é responsável pela maior parcela do valor devido, atingindo R\$ 503.039.354,67 (quinhentos e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o que representa 94,09% do total, embora conte com 135 credores, equivalentes a 26,83% do universo credor.

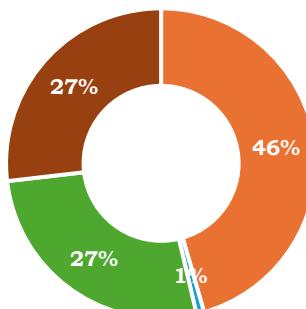
74. Por fim, a Classe IV – ME/EPP contabiliza 135 credores, o que representa 26,83% do total, com valor agregado de R\$ 1.803.772,23 (um milhão, oitocentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), equivalente a 0,34% do passivo.

75. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:



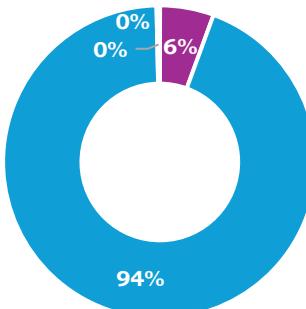
COMPOSIÇÃO POR NÚMERO DE CREDORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



COMPOSIÇÃO POR VALORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



III.4. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

76. A realização de análise comparativa entre o passivo concursal declarado na petição inicial e aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa possui relevância técnica e jurídica significativa, à medida em que permite aferir a fidedignidade das informações originalmente apresentadas pelas Recuperandas, evidenciando as correções, exclusões, reclassificações e ajustes realizados no curso da verificação de créditos.



77. Ademais, além de garantir transparência e controle ao processo recuperacional, a análise comparativa reflete o resultado do trabalho técnico da Administração Judicial, assegurando que a relação de credores que subsidiará as próximas fases — especialmente a deliberação do Plano de Recuperação Judicial — esteja juridicamente depurada e contábil-financeiramente precisa. Importante dizer que também constitui instrumento de avaliação da boa-fé e da diligência das Recuperandas na elaboração de suas informações iniciais, reforçando a segurança jurídica e a confiabilidade do processo.

78. Desse modo, esta Administração Judicial passará a expor o resultado de sua análise comparativa, conforme se demonstra.

79. Ao se confrontar o passivo concursal apresentado na petição inicial com aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa, verifica-se uma redução global do montante declarado, passando de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 534.666.405,78 (quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), o que representa diminuição aproximada de R\$ 22,9 milhões. Essa variação decorre, principalmente, da exclusão de créditos indevidamente declarados e da adequação de valores após a análise documental promovida pela Administração Judicial.

80. No que tange à Classe I – Trabalhista, não se observou variação significativa, mantendo-se o total de R\$ 140.583,55 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a indicar que os créditos laborais já haviam sido corretamente informados na exordial e não apresentaram divergências materiais, confirmando a precisão da relação inicial nessa categoria.



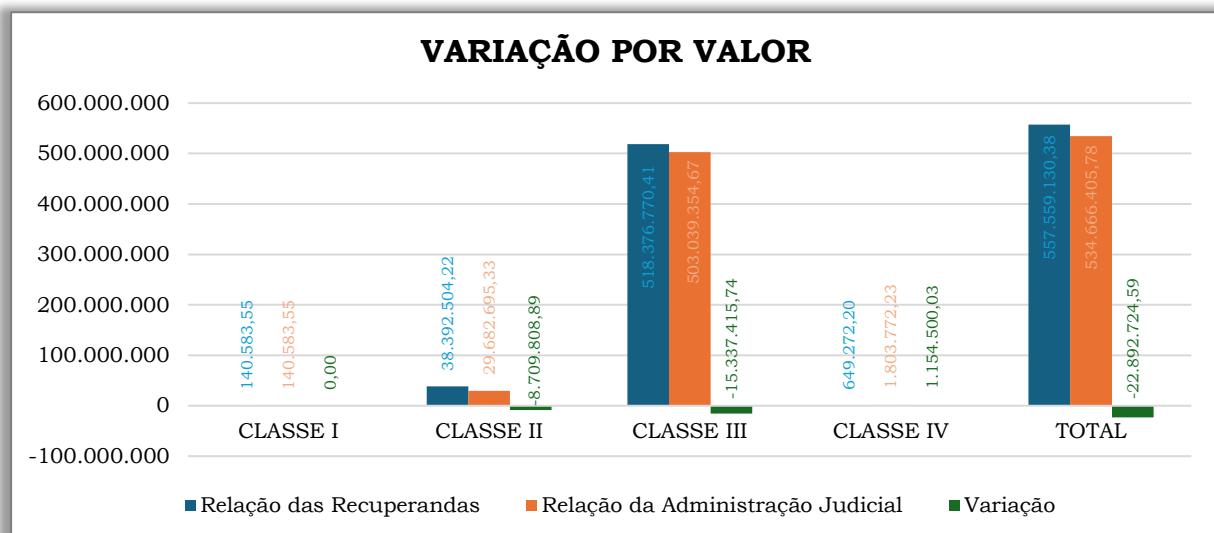
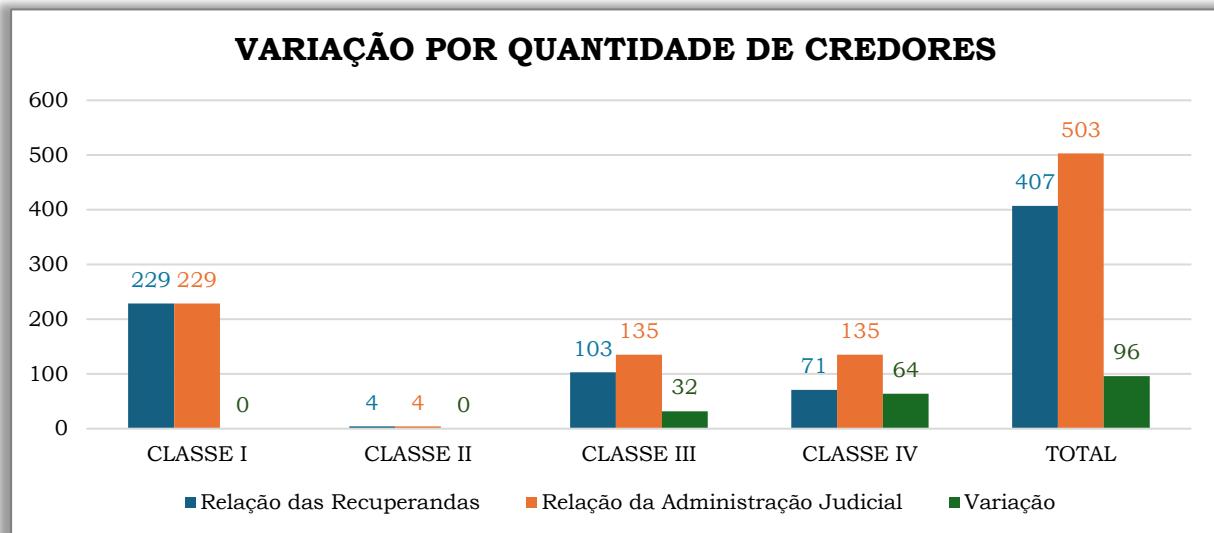
81. A Classe II – Garantia Real apresentou redução expressiva, passando de R\$ 38.392.504,22 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para R\$ 29.682.695,33 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a decréscimo de aproximadamente 22,67%. Essa diminuição resulta, em grande parte, da reclassificação de determinados créditos para a categoria quirografária, após verificação de garantias que não atendiam plenamente aos requisitos legais ou não estavam devidamente constituídas.

82. Em relação à Classe III – Quirografário, embora tenha havido aumento no número de credores (de 103 para 135), o valor total apresentou redução de cerca de R\$ 15,3 milhões, caindo de R\$ 518.376.770,41 (quinhentos e dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos) para R\$ 503.039.354,67 (quinhentos e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). A variação reflete ajustes decorrentes de divergências integral e parcialmente acolhidas, resultando em um quadro mais fidedigno ao real passivo do Grupo CRAS Brasil.

83. Por sua vez, a Classe IV – ME/EPP apresentou majoração considerável tanto em número de credores (de 71 para 135) quanto em valores, evoluindo de R\$ 649.272,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 1.803.772,23 (um milhão, oitocentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). Esse crescimento é compatível com o avanço da fase administrativa, momento em que diversos pequenos credores tiveram seus créditos reconhecidos após análise das habilitações e divergências apresentadas, inclusive pelas Recuperandas.



84. A seguir, a Administração Judicial apresentará ilustração gráfica para melhor visualização acerca das variações observadas:



85. Em síntese, a consolidação do passivo após o encerramento da fase administrativa demonstra o saneamento das informações iniciais, conferindo maior precisão à relação de credores e refletindo o efetivo trabalho de verificação desenvolvido pela Administração Judicial. O resultado evidencia um passivo global mais consistente e juridicamente



depurado, apto a subsidiar as próximas etapas do procedimento recuperacional, especialmente a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

IV. **SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES**

86. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades das Recuperandas e avaliar seu funcionamento, a Administração Judicial solicitou informações relativas ao mês de **setembro/2025**. Referidos questionamentos foram respondidos, *ipsis litteris*, conforme descrito abaixo:

1) Favor informar a quantidade/volume produzido pelas Recuperandas no mês de setembro/2025, informando a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta:

AMENDOIM:

Produção Unidade Amendoim (Tons)		
Mês	Óleo	Farelo
set/25	3.105	5.202
Total 2025	21.996	37.392
Estoque em 30/09/2025 - Tons		
	Amendoim	Óleo
	5.338	215
		363

MADEIRA:

Produção Unidade Madeira (m ³)	
Mês	Madeira
set/25	1.311
Total 2025	11.238
Estoque em 30/09/2025 - m ³	
	Madeira
	5.341

2) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das Recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o



negócio que originou tal garantia/constricção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

BANCO	Operação Origem	Aplicação	Cessão de Recebíveis	AF de Produto	Garantia Hipoteca de Imóvel	AF de Imóvel	Hipoteca de Máquina	AF de Máquina	Retenção Indevida - Bancos	Saldo da Garantia após Retenção
ABC	Contrato de ACC	-	7.064.000,00	-	-	-	-	-	4.371.807,23	2.692.192,77
BMI	Contrato de CPR	-	6.951.000,00	4.965.000,00	-	-	-	-	-	11.916.000,00
BNDES	Contrato de Finance	-	-	-	-	-	-	-	-	11.115.627,59
BOCOM	Contrato CCB	1.244.266,77	72.000,00	-	-	-	-	-	92.815,25	1.223.451,52
BS2	Contrato de ACC	835.000,00	-	-	-	-	-	-	835.000,00	-
CAIXA	Contrato de ACC	6.701.919,00	-	-	-	-	-	-	-	6.701.919,00
CAIXA GERAL	Contrato de ACC	-	-	11.611.386,86	-	-	-	-	-	11.611.386,86
DIVICOMAL	Contrato CCB	-	-	815.751,36	-	-	-	-	-	815.751,36
INTER	Contrato de CPR	-	879.000,00	-	-	-	-	-	379.000,00	-
LARCA	Contrato CCB	-	-	2.179.646,50	-	1.616.697,31	-	-	-	3.795.343,81
IOX	Nota Comercial	-	-	5.283.454,13	-	20.003.228,77	-	-	-	25.286.682,90
ITAU	Contrato de PFE	15.975.020,38	-	-	-	-	-	-	15.975.020,38	-
LUSO	Contrato de ACC	1.573.000,00	3.687.072,27	-	-	-	-	-	3.807.151,89	1.452.920,38
OPEA	Operação CRA	-	-	51.434.073,14	-	50.000.000,00	-	-	121.852,36	101.312.820,78
OURIBANK	Contrato de ACC + Risco Sacado	-	-	19.865.787,67	-	-	-	-	-	19.865.787,67
PAULISTA	Contrato de CCE	-	-	4.903.290,07	-	-	-	-	-	4.903.290,07
PINE	Contrato de ACC	-	-	12.761.790,09	-	-	-	-	-	12.761.790,09
SAFRA	Contrato de ACC	3.500.000,00	-	-	-	-	-	-	3.500.000,00	-
SANTANDER	Contrato de PFE	-	2.000.000,00	-	-	-	-	-	1.365.365,06	634.634,94
SARFATY	Confissão de Dívida - Nota Comercial	-	-	5.110.067,47	-	-	-	-	-	5.110.067,47
SIFRA	Instrumento de Transação + Nota Comercial	-	-	15.961.968,62	-	-	-	-	-	15.961.968,62
MULTIPLICA	Garantia Guarda-chuva para Operação de Crédito	-	-	12.539.248,36	-	-	-	-	-	12.539.248,36
BELLADIO	Nota Comercial	-	-	6.600.000,00	-	-	-	-	-	6.600.000,00
BANCO DO BRASIL	Contrato de ACC + ACE + PFE + CCB	-	-	-	24.522.000,00	-	14.721.172,13	-	-	39.243.172,13
BASA	Contrato de ACC + CCB	-	-	-	-	3.624.596,51	-	-	-	3.624.596,51
TOTAL		29.829.206,15	20.853.072,27	154.031.964,29	28.146.596,51	71.619.926,08	14.721.172,13	11.115.627,59	30.448.012,17	299.689.552,85

3) Favor encaminhar relatório processual **único** e atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as Recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 01**).

4) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: As recuperandas não possuem endividamento fiscal.



5) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, **(i)** sua descrição e valor de avaliação patrimonial; **(ii)** o local onde os mesmos se encontram alocados; **(iii)** o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como **(iv)** se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 02**).

6) Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente ao mês de setembro/2025:

Resposta:

GRUPO CRAS BRASIL CONSOLIDADO	SET/25
Admissões	17
Demissões	23
Total de colaboradores	418
Receita Bruta	36.134.222,67
Receita líquida	34.618.181,21
Despesas totais	28.557.355,09
Lucro Operacional/EBITDA	6.060.826,12
Lucro líquido	(3.705.871,48)
Dívida bruta	562.238.178,54
Dívida líquida	526.062.436,55
Dívida/EBITDA	



CRAS AGROINDUSTRIA LTDA.	SET/25
Admissões	17
Demissões	23
Total de colaboradores	417
Receita Bruta	36.034.222,67
Receita líquida	34.518.181,21
Despesas totais	28.550.273,09
Lucro Operacional/EBITDA	5.967.908,12
Lucro líquido	(3.798.789,48)
Dívida bruta	562.238.178,54
Dívida líquida	526.062.436,55
Dívida/EBITDA	

KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	SET/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	7.082,00
Lucro Operacional/EBITDA	(7.082,00)
Lucro líquido	(7.082,00)
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	SET/25
Admissões	0
Demissões	0



RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	SET/25
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	100.000,00
Receita líquida	100.000,00
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	100.000,00
Lucro líquido	100.000,00
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RODRIGO STREVA CHITARELLI	SET/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	1
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	SET/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0



LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO		SET/25
Receita líquida		0
Despesas totais		0
Lucro Operacional/EBITDA		0
Lucro líquido		0
Dívida bruta		0
Dívida líquida		0
Dívida/EBITDA		

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA		SET/25
Admissões		0
Demissões		0
Total de colaboradores		0
Receita Bruta		0
Receita líquida		0
Despesas totais		0
Lucro Operacional/EBITDA		0
Lucro líquido		0
Dívida bruta		0
Dívida líquida		0
Dívida/EBITDA		

CRISTHIANE BOTELHO ALVES		SET/25
Admissões		0
Demissões		0
Total de colaboradores		0
Receita Bruta		0
Receita líquida		0
Despesas totais		0



CRISTHIANE BOTELHO ALVES	SET/25
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

7) Houve demissão de empregados no mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, favor detalhar os motivos das demissões¹.

Resposta:

Tipo de desligamento	Quantidade
Antecipada por parte do empregado	1
Antecipada por parte do empregador	3
Dispensa com justa causa	9
Dispensa sem justa causa	3
Pedido de dispensa	5
Término normal do contrato	2
Total Geral	23

¹ Considerando o expressivo número de demissões por justa causa registradas no mês de setembro/2025, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos adicionais às Recuperandas, as quais responderam, *ipsis litteris*:

“Gestão de Pessoas e Conformidade Trabalhista:

A Companhia identificou um elevado e constante índice de absenteísmo na unidade operacional do Pará, o que impactava diretamente a produtividade e o ambiente de trabalho. Após criteriosa análise interna, foi deliberada a realização de desligamentos estratégicos, com foco na reestruturação e na melhoria da eficiência operacional.

As medidas adotadas tiveram caráter preventivo e corretivo, buscando restabelecer padrões adequados de assiduidade, disciplina e comprometimento, além de preservar a integridade do ambiente organizacional. As posições foram imediatamente recompostas, sem qualquer impacto nas atividades ou no desempenho operacional da Companhia.

Tal procedimento assegura transparéncia, conformidade e aderência às práticas de governança corporativa da Companhia.”



8) A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno?

Resposta: Não. A empresa não realizou nenhuma reestruturação ou remanejamento interno.

9) Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos após o pedido de recuperação judicial?

Resposta: Não. As recuperandas seguem operando na sua normalidade, sem nenhum atraso ou parcelamento pós pedido de RJ.

10) Com relação ao Programa de Produtividade, favor indicar o número de colaboradores que receberam bonificação nos meses de julho a setembro/2025.

Resposta:

	Julho (receb agosto)	Agosto (receb setembro)	Setembro (receb outubro)
Agro Itaju Sp	75	76	71
Mad PA	20	0	69

11) Com relação aos programas de treinamento e capacitação, favor indicar como se encontra o processo de estruturação do Programa de Desenvolvimento de Liderança e do Plano de Carreira nas empresas do Grupo.

Resposta: Cronograma alterado em virtude da disseminação do Código de Ética em todas as unidades e Auditoria para Manutenção da Certificação FSC. Será restabelecido no decorrer do mês de outubro/2025.

Plano de carreira – estabelecido nas áreas operacionais, conforme compartilhado anteriormente.



12) Houve algum incidente no mês de setembro/2025 envolvendo segurança do trabalho? Em caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Não. Nenhum incidente envolvendo segurança do trabalho.

13) Foram realizadas auditorias internas ou externas no mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, quais os resultados?

Resposta: No mês de setembro foi realizada a auditoria de certificação HALAL na unidade produtiva de Itaju/SP e FSC na unidade de Belém/PA e como consequência foi realizada a renovação dos certificados sem nenhum apontamento.

14) Favor informar qual a previsão de finalização da auditoria contábil externa relativa ao ano 2024.

Resposta: A auditoria não depende única e exclusivamente da CRAS e segue em fase de finalização. Estimamos que a conclusão deve se dar no mês de novembro.

15) No mês de setembro/2025, foi iniciada alguma investigação por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não. Nenhuma investigação foi iniciada no mês de setembro.

16) No mês de setembro/2025, foram recebidas novas denúncias no canal? Em caso afirmativo, favor indicar quantas foram recebidas e a forma como foram tratadas.

Resposta: Não. Não foi recebida nenhuma denúncia no mês de setembro.



17) Com relação aos controles implementados para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção, houve incidentes relacionados no mês de setembro/2025?

Resposta: Não. Não houve nenhum incidente relacionado a lavagem de dinheiro e corrupção no mês de setembro.

18) No mês de setembro/2025, algum ativo permanente passou a ser explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso afirmativo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não. Nenhum tipo de situação relacionado a isso.

19) Com relação à cadeia de fornecimento, houve alguma situação no mês de setembro/2025 que afetou a relação com fornecedores ou parceiros? No que diz respeito às condições de pagamento, permanece a exigência de fornecimento mediante pagamento à vista ou antecipado? Em caso afirmativo, indicar como tal exigência tem afetado o fluxo de caixa.

Resposta: Não houve impacto na cadeia de fornecimento em setembro. As condições de pagamento permanecem à vista ou antecipado e a situação de caixa permanece administrada. Importante ressaltar que para uma administração de caixa estratégico e menos pressionado seria relevante realizar a liberação dos recursos essenciais sequestrados/retidos pelos bancos de maneira antecipada.

20) Favor detalhar todos os recursos que foram e permanecem retidos pelas instituições financeiras desde o deferimento do processamento da



recuperação judicial, individualizando-os, datando-os e indicando a qual contrato (operação) se referem.

Resposta:

VALORES BLOQUEADOS POR AÇÃO JUDICIAL								
BLOQUEIOS/ RETENÇÕES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO
Rodrigo	BANCO ITAU (341)	4095	36293-7	CONTA BLOQUEADA	3.371,35	08/07/2025		
Cristhiane	BANCO ITAU (341)	3831	78999-9	CONTA BLOQUEADA	33.514,97	08/07/2025		
Ricardo	BANCO ITAU (341)	7040	03895-7	CONTA BLOQUEADA	4.807,43	08/07/2025		
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	CONTA BLOQUEADA	1,00	08/07/2025	PINE	13.427.415,92
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	CONTA BLOQUEADA	302,37	08/07/2025		
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	CONTA BLOQUEADA	3.371,35	08/07/2025		
CRAS	BANCO C6 (336)	0001	11706320-7	CONTA BLOQUEADA	4.959,94	08/07/2025		
Luiz Carlos	BANCO ITAU (341)	7040	17893-6	VALOR TRANSFERIDO	6.397,09	09/06/2025		
Luiz Carlos	BANCO SANTANDER (033)	1748	0007826-3	VALOR TRANSFERIDO	1.496,85	09/06/2025		
Luiz Carlos	BANCO DO BRASIL (001)	5973-0	5505-0	VALOR TRANSFERIDO	96,26	09/06/2025		
Luiz Carlos	BANCO SAFRA (422)	190	006339-2	VALOR TRANSFERIDO	3.486,00	09/06/2025		
Ricardo	BANCO ITAU (341)	7040	03895-7	VALOR TRANSFERIDO	1.224,61	09/06/2025		
CRAS	SICOOB CREDICOM	4027-4	90630171-8	VALOR TRANSFERIDO	58.484,29	09/06/2025		
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	VALOR TRANSFERIDO	219,85	09/06/2025		
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	VALOR TRANSFERIDO	302,37	09/06/2025		
CRAS	BANCO CAIXA (104)	4263	000577057799-8	VALOR TRANSFERIDO	63,07	09/06/2025	SICOOB	845.324,10
CRAS	BANCO LUSO	0001-9	5219-3	VALOR TRANSFERIDO	1.357,48	09/06/2025		
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	VALOR TRANSFERIDO	100.009,00	09/06/2025		
CRAS	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	0001	1713-4	VALOR TRANSFERIDO	4.959,17	09/06/2025		
CRAS	BANCO MERCANTIL	0001	02495848-8	VALOR TRANSFERIDO	76.365,22	09/06/2025		
CRAS	BANCO C6 (336)	0001	11706320-7	VALOR TRANSFERIDO	20.747,94	09/06/2025		
CRAS	BANCO BS2	0001	11282312	VALOR TRANSFERIDO	211,49	09/06/2025		
CRAS	BTG	0001		VALOR TRANSFERIDO	74,80	09/06/2025		
TOTAL						325.823,90		14.272.740,02

VALORES RETIDO EM BANCOS								
BLOQUEIOS/ RETENÇÕES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO
CRAS	SICREDI	710	32714-8	VALOR LIQUIDADO	6.000,00	19/05/2025	SICREDI	12.539.289,41
CRAS	INTER	0001	34683201-2	VALOR LIQUIDADO	379.000,00	16/05/2025	INTER	5.270.217,87
CRAS	LUSO	0001-9	5219-3	VALOR LIQUIDADO	74.442,64	29/05/2025	LUSO	22.695.437,31
CRAS	BOCOM			VALOR LIQUIDADO	92.815,48	14/05/2025	BOCOM	1.336.776,13
CRAS	SANTANDER	3533	13080816-5	VALOR LIQUIDADO	1.365.365,06	21/05/2025	SANTANDER	21.010.454,74
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	VALOR LIQUIDADO	16.015.173,94	28/05/2025	ITAU	17.866.695,20
CRAS	ABC	0001-9	230619,8	VALOR LIQUIDADO	4.371.807,23	14/05/2025	ABC	13.262.222,73
CRAS	BS2	1	11282312	VALOR LIQUIDADO	840.350,08	14/05/2025	BS2	5.780.148,53
CRAS	SAFRA	0025	19580-1	VALOR LIQUIDADO	3.715.316,71	23/05/2025	SAFRA	6.002.578,66
CRAS	DAYCOVAL	0	0	VALOR BLOQUEADO	121.852,36	16/05/2025	OPEA	51.588.693,10
TOTAL						26.982.123,50		157.352.513,68

VALORES RETIDO EM BANCOS (USD)								
BLOQUEIOS/ RETENÇÕES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR(USD)	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO
CRAS	LUSO	0001-9	5219-3	VALOR BLOQUEADO	626.937,12	19/05/2025	LUSO	626.937,12
TOTAL						626.937,12		626.937,12

21) No mês de setembro/2025, as Recuperandas deram em garantia algum de seus ativos? Em caso afirmativo, detalhar.

Resposta: Não. Nenhum bem foi dado em garantia em setembro.

22) No mês de setembro/2025, as Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para custear suas atividades? Em caso afirmativo, qual o destino dos recursos tomados?



Resposta:

BANCO	PRODUTO	CONTRATO	DATA DE CONTRATAÇÃO	VALOR EM MOEDA ORIGINAL	VALOR EM BRL	FINALIDADE	Garantia Ofertada
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	515619710	02/09/2025	\$ 327.322,70	R\$ 1.778.998,87	ANTECIPACAO DE RECEBIVEIS INTERNACIONAIS	CARTA DE CREDITO
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	516186540	04/09/2025	\$ 500.000,00	R\$ 2.710.000,00	COMPRA DE MATERIA PRIMA	AVL
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	518460259	11/09/2025	\$ 338.194,50	R\$ 1.809.340,58	ANTECIPACAO DE RECEBIVEIS INTERNACIONAIS	CARTA DE CREDITO
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	522706926	30/09/2025	\$ 328.998,80	R\$ 1.736.291,17	ANTECIPACAO DE RECEBIVEIS INTERNACIONAIS	CARTA DE CREDITO
Total					R\$ 8.034.630,62		

23) Favor informar se as Recuperandas estão em dia com as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando na sua normalidade e cumprindo com todas as obrigações vencidas pós pedido de RJ.

24) As Recuperandas implementaram, no mês de setembro/2025, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no futuro plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Em caso afirmativo, favor detalhar, **ainda que permaneçam as mesmas implementadas nos meses anteriores.**

Resposta: As recuperandas seguem trabalhando da melhor forma possível, buscando sempre atingir seu melhor resultado. Como consequência de todo esforço e trabalho, o mês de setembro foi um mês de recorde de produção de óleo de amendoim, com 144 tanks produzidos, 17,3% superior ao mês de agosto.

25) Favor indicar o volume de venda de cada mercadoria, segregando-os por mês, desde o início da recuperação judicial até setembro/2025.



Resposta:

Linha	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	Total 2025
Amendoim em Casca (Kg)	500.000	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000
Semente de Amendoim (Kg)	2.502	250	0	0	0	0	0	0	0	2.752
Soja em Grão (tons)	0	0	0	2.568	0	0	10.422	0	0	12.990
Farelo de Amendoim (Kg)	3.217.510	3.473.240	3.581.321	4.825.660	4.074.185	4.406.045	5.600.013	4.718.110	5.068.140	38.964.224
Lenha (m ³)	1.684	1.810	1.772	1.564	2.049	1.131	2.610	1.745	2.362	16.726
Madeira (m ³)	1.480	2.074	1.570	1.702	1.861	1.798	1.404	821	909	13.619
Moveis (und)	12	42	5	5	3	0	3	5	2	77
Óleo de Amendoim (Kg)	1.802.120	2.147.060	2.196.550	2.656.020	2.523.250	2.317.350	2.825.240	2.633.680	2.962.220	22.063.490
Serviços (und)	26	48	38	35	42	29	25	5	0	248
Glicerina (Kg)	1.463.220	0	559.110	534.180	1.540.620	82.200	104.000	0	0	4.283.330

26) No mês de setembro/2025, as Recuperandas enfrentaram escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Com a exigência de pagamento à vista ou antecipado por parte dos fornecedores e o sequestro/retenção dos valores indevidos pelos bancos, o caixa continua sendo diretamente pressionado. Mesmo com esses fatores, com a administração de caixa, a operação não foi impactada.

27) Durante o mês de setembro/2025, houve perda de safra, estoque ou produto final? Caso não corresponda a um mês de safra, indicar os meses que correspondem.

Resposta: O mês de setembro já não corresponde a um mês de safra do amendoim e a produção continua operando normalmente. O plantio acontece entre outubro e dezembro e a colheita é feita 145 dias após o plantio.

28) Considerando o problema relevante noticiado no mês de junho/2025, e ainda que a operação tenha melhorado no mês de julho/2025, favor informar qual foi o impacto financeiro da necessidade de tratamento adicional dos lotes com acidez elevada durante o mês de



setembro de 2025, considerando a perda média de 3% no rendimento industrial e os custos operacionais associados a esse processo.

Resposta: Em setembro não houve um impacto relevante pela neutralização.

29) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas no mês de setembro/2025.

Resposta: A maior dificuldade que a companhia vem encontrando é no levantamento de recursos para giro da sua operação, ou seja, capital de giro e também na finalização do investimento em CAPEX para melhoria de produtividade da fábrica de amendoim. Além disso, as recuperandas vêm sofrendo com bloqueios de contas indevidos, sequestro/retenção de valores pelos bancos (no pedido de RJ) e o fator mencionado no item acima.

30) Com relação à otimização da linha produtiva, favor informar em que fase se encontra a construção da unidade de extração química, bem como o andamento das buscas acerca de potenciais financiadores para a continuidade do investimento.

Resposta: A construção da unidade de extração química está parada. O financiamento do BNDES está atrelado as máquinas que hoje encontram-se paradas e desmontadas por falta de liberação de recursos para a continuidade.

Em conjunto com a consultoria, as recuperandas seguem buscando parceiros para continuidade no projeto, mas ainda sem ok de nenhum parceiro.



31) Houve venda de ativos no mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?

Resposta: Não. Nenhum ativo foi vendido.

32) Foram adquiridos novos ativos durante o mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, qual a justificativa?

Resposta: Não. Nenhum ativo foi adquirido.

33) As Recuperandas obtiveram receitas extraordinárias no mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, de qual natureza?

Resposta: Não. As recuperandas não obtiveram nenhum tipo de receita extraordinária.

34) Os tributos, encargos e obrigações trabalhistas relativos ao mês de setembro/2025 foram devidamente adimplidos?

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando em sua normalidade e cumpriu com todas as obrigações no mês de setembro.

35) Favor informar como estão as negociações com os credores para elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: Tanto a companhia quanto a consultoria continuam em contato periódico com todos os credores com o objetivo de dar transparência ao processo de reestruturação do Grupo. De forma geral as negociações com os credores têm caminhado de maneira construtiva para elaboração do PRJ.



36) Houve aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de setembro/2025?

Resposta: Não houve nenhum aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de setembro.

37) As Recuperandas realizaram alguma operação *intercompany* no mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não. Em setembro as recuperandas não realizaram nenhuma transação *intercompany*.

38) Com relação à eventuais mudanças na carteira de clientes, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição durante o mês de setembro/2025? Ainda, algum contrato foi rescindido?

Resposta: Não houve alterações relevantes no mês de setembro.

39) Como está a logística de entrega de produtos? Houve atrasos ou reclamações relevantes durante o mês de setembro/2025?

Resposta: Todos os contratos estão sendo cumpridos pontualmente, sem qualquer atraso nas entregas, demonstrando a solidez da nossa operação logística.

40) No mês de setembro/2025, houve alguma perda ou devolução de carga?

Resposta: Não houve perdas ou devoluções de cargas no mês de setembro.



41) No mês de setembro/2025, houve alguma notificação de descumprimento de obrigação, autuação por infração ambiental ou algum incidente envolvendo as licenças já obtidas? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Não. Nenhuma situação relacionada a isso.

42) Favor indicar quais são os projetos sociais que estão em vigor atualmente, detalhando os respectivos status e indicando **o número de pessoas efetivamente beneficiadas no mês de setembro/2025 com as iniciativas (não responder genericamente).**

Resposta: Resumo de crianças e adolescentes atendidos:

Oficina do Ser – 90 crianças: Futebol - 70 crianças, Reforço Leitura - 20 crianças

Oficina do Esporte - 192 crianças

Lutando pela Comunidade - 87 crianças

Novos Campeões - 25 crianças

Total: 394 crianças e adolescentes (matriculados)

43) Alguma filial foi encerrada durante o mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma filial foi encerrada em setembro.



44) Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço durante o mês de setembro/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma linha foi descontinuada.

45) Durante o mês de setembro/2025, houve novas ações judiciais ou trabalhistas relevantes?

Resposta: Não. No mês de setembro não houve nenhuma ação judicial ou trabalhista relevante.

46) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado das Recuperandas e como pretendem compatibilizar seu pagamento com futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

Resposta:

EXTRACONCURSAL				
BANCO	PRODUTO		31/ago	Status
BELLADIO	NOTA COMERCIAL	R\$	6.104.187,50	Nova operação adimplente
BMI	CÉDULA DE PRODUTOR RURAL	R\$	8.910.000,00	Fluxo de amortização atrelado aos recebíveis cedidos fiduciariamente
BNDES	FINAME	R\$	11.638.982,62	Valores relacionados ao investimento na melhoria da produtividade. Operação de longo prazo.
C6	ACC	R\$	5.620.910,02	Operação adimplente
OURIBANK	Adiantamento de Contrato de Cambio	R\$	15.757.682,74	Operação adimplente
OURIBANK	RISCO SACADO	R\$	10.053.141,78	Operação adimplente
IOX	NOTA COMERCIAL	R\$	30.194.771,89	Operação adimplente
SIFRA	FOMENTO	R\$	1.000.000,00	Operação adimplente
TOTAL		R\$	89.279.676,56	

47) A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das Recuperandas, solicitamos nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato *excel* e PDF assinado:

- ◆ Balanço Patrimonial de setembro/2025;
- ◆ Demonstrações de Resultado de Exercício de setembro/2025; e



- ♦ Demonstrativo Fluxo de Caixa realizado de setembro/2025 e projetado para os próximos 12 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 03**).

87. Em complemento aos questionamentos retro indicados, a Administração Judicial solicitou, adicionalmente, o preenchimento do Formulário constante do Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, ao qual as Recuperandas empregaram as respostas abaixo listadas. Demonstra-se:

1. Há litisconsórcio ativo?

1.1. Em caso afirmativo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não



2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

Resposta: 418

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Resposta: 413

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Resposta: 5

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

Resposta: 993.327.063,10

2.2.5.2. Passivo

Resposta: 1.022.900.924,40

2.2.5.2.1. Extraconcursal

Resposta: 89.279.676,56

2.2.5.2.1.1. Fiscal



Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Resposta: 20.653.072,27

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

Resposta: 236.767.517,96

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.6. Obrigaçāo de fazer

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigaçāo de entregar

Resposta: N/A



2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.10. N/A

Resposta: N/A.

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.10.2. Observações

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.11.3. Outros

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.



2.2.5.2.1.11.3.1. Observações

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Resposta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

3.1. O devedor é: empresa de pequeno porte EPP;

microempresa (ME)

empresa média

empresa grande

grupos de empresas

empresário individual

3.2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

3.2.1. Em caso afirmativo:

- ___ (indicar número) litisconsortes ativos



- o Plano de recuperação foi unitário individualizado

3.3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário sim não
- demais créditos excluídos da RJ: sim não

3.4. Houve realização de constatação prévia: sim não

Em caso afirmativo, a constatação foi concluída em ___ (número de dias)

3.5. O processamento foi deferido sim não

Em caso afirmativo, em quanto tempo? _2__ dias desde a distribuição da inicial

Em caso afirmativo, houve emenda da inicial? sim não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- indeferimento para todos os litisconsortes;
- indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: ___

3.6. Qual o tempo decorrido entre:

3.6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; 153 dias (indicar número)



3.6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; 151 dias (indicar número)

3.6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ___ dias (indicar número)

3.6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)

3.6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ___ dias (indicar número)

3.6.8. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)

3.7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): sim não

3.8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: sim não



3.8.1. Em caso afirmativo, o plano foi: mantido integralmente mantido em parte anulado

3.9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): sim não

3.10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: sim não

3.10.1. Em caso afirmativo, o leilão foi realizado: antes depois antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: sim não

3.10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: autorizada rejeitada

3.11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: sim não

3.11.1. Em caso afirmativo, a alienação foi realizada: antes depois antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: sim não



3.12.1. Em caso afirmativo, houve a outorga de garantia real sim não

3.12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi alienação fiduciária cessão fiduciária hipoteca penhor outro direito real de garantia

3.13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial sim não

3.13.1. Em caso afirmativo, o pedido foi formulado:

- ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

3.13.2. O plano modificativo foi: aprovado rejeitado

3.13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias

3.14. Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

3.15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:
 sim não



3.15.1. Em caso afirmativo, indicar o valor mensal da remuneração:

3.15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

V. ACONTECIMENTOS RELEVANTES

V.1. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E PREMIAÇÃO

88. Em 19/09/2025, a imprensa petropolitana noticiou² que a CRAS Brasil foi homenageada com o Prêmio Visconde de Mauá, concedido pela Prefeitura de Petrópolis³, na categoria “Empresa do Ano – Grande Porte: Indústria”, demonstrando o seu compromisso com o desenvolvimento econômico da região.



² Disponível em: <https://avozdepetropolis.com.br/2025/09/19/prefeitura-de-petropolis-revela-vencedores-do-premio-de-empreendedorismo-visconde-de-maua/>
Acesso em: 27/10/2025, às 16h41

³ Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/sde/premio-visconde-de-maua/>
Acesso em: 27/10/2025, às 16h50



Início O Prêmio **Ganhadores** Categorias Cronograma Regulamento Como Participar INSCREVA-SE

Empresa do Ano

Armazém do Grão
Empresa do Ano - Grande Porte: Comércio

CRAS Brasil
Empresa do Ano - Grande Porte: Indústria

Dib Supermercados
Empresa do Ano - Médio Porte: Comércio

89. A premiação, conforme se verifica da página oficial do prêmio, reconhece organizações com base em critérios relacionados à inovação e à gestão, abrangendo planejamento estratégico, sustentabilidade econômica, transformação digital, inovação e gestão estratégica, qualidade, relacionamento com clientes, crescimento, consolidação do negócio, presença digital, gestão de pessoas e cultura organizacional.

90. O reconhecimento concedido tem papel importante na comunidade à medida em que evidencia o compromisso do Grupo CRAS Brasil com práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e desenvolvimento regional, destacando a importância de sua atuação econômica e social no município de Petrópolis.

Um Prêmio da Nossa Cidade

O Prêmio de Empreendedorismo Visconde de Mauá é uma iniciativa da Prefeitura de Petrópolis, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criado pelo [Decreto nº 150 de 16 de julho de 2025](#), com o objetivo de reconhecer e homenagear empreendedores e empresários que se destacam em Petrópolis por boas práticas e contribuição ao desenvolvimento econômico local.

Inspirado na trajetória de Irineu Evangelista de Sousa, o prêmio busca fomentar uma cultura de inovação, resiliência e valorização **dos empreendedores e empresários petropolitanos..**



91. Esse reconhecimento público permite à esta Administração Judicial contextualizar positivamente a atuação das Recuperandas, denotando que, apesar de estar em processo de soerguimento, o Grupo CRAS Brasil exerce papel estratégico e de impacto direto na sociedade petropolitana. Nesse sentido, a premiação contribui para fortalecer a percepção institucional do Grupo, evidenciando seu potencial de crescimento e consolidação frente a clientes, fornecedores e comunidade local.

92. Adicionalmente, é de se destacar que a premiação reforça a credibilidade e reputação das Recuperandas perante o mercado e os credores, evidenciando que, mesmo durante o processo de reestruturação, o Grupo CRAS Brasil mantém padrões elevados de gestão, inovação e responsabilidade social. Esse reconhecimento é importante de ser destacado porque contribui para a confiança de investidores, fornecedores e demais *stakeholders*, fortalecendo a perspectiva de continuidade das operações e recuperação financeira das Recuperandas.

V.2. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADE INTERNACIONAL

93. Ainda no campo do reconhecimento institucional, destaca-se que o Grupo CRAS Brasil obteve nova certificação da CDIAL Halal⁴, atestando a conformidade de seus produtos e serviços com as exigências do mercado muçulmano⁵, o que amplia o alcance internacional das

⁴ Disponível em: <https://cdialhalal.com.br/wp-content/uploads/2025/10/D-043-REV-07-Clientes-Certificados.xlsx-Clientes-Ativos.pdf> Acesso em 28/10/2025, às 14h28

⁵ O certificado halal é um documento emitido por uma organização certificadora que atesta que um produto (alimentos, cosméticos, farmacêuticos etc.) está em conformidade com a lei islâmica, ou seja, que foi produzido sem ingredientes não permitidos e em processos proibidos. A certificação é crucial para empresas que desejam exportar para países muçulmanos e para muçulmanos que buscam consumir produtos seguros e adequados às suas crenças.



operações e reforça o compromisso da empresa com padrões éticos e de qualidade global.



A CDIAL Halal

A empresa tem como missão oferecer ao consumidor muçulmano produtos Halal, sendo reconhecida mundialmente como uma empresa de excelência na certificação de alimentos Halal e abate de animais, gerando sempre oportunidades de negócios e de valor, compartilhadas com a sociedade brasileira.

Os produtos in natura, sejam de origem vegetal ou animal, compreendem a primeira etapa da produção, a partir deste momento podem ser exportados diretamente ou passar por diversas transformações, sendo processados. Marcando o início do ciclo produtivo e também da rastreabilidade para todos processos subsequentes, possui grandes vantagens em ser certificado Halal, pois assim pode servir de matéria prima para diversas indústrias certificadas Halal, aumentando sua vantagem competitiva tanto para mercado interno quanto para exportações.

Com a certificação Halal dos produtos in natura, além de garantir sua procedência legal também garante que todo seu ciclo e beneficiamento está de acordo com os requisitos internacionais de segurança e qualidade. Além disso, o consumidor muçulmano tem a tranquilidade de que está acessando um produto que respeita os seus preceitos religiosos.

Razão Social Company Name	Cidade City	Estado State	Nº SIF	Categoria Category	Subcategoria Subcategory	OIC/SMIC 2:2019	Categoria Category	Subcategoria Subcategory	Produtos Products
59 Cras Agroindústria Ltda	Itaju	SP	N/A	C	CV	-	-	-	Amendoim Peanut

94. Essa certificação confere ao Grupo CRAS Brasil credibilidade junto a mercados estrangeiros e evidencia o alinhamento do Grupo a práticas de governança, rastreabilidade e responsabilidade socioambiental, valores fundamentais para a consolidação de sua imagem corporativa e expansão sustentável.

95. Em síntese, além do reconhecimento formal, nota-se que o Grupo mantém ações práticas de impacto social, com projetos que refletem compromisso direto com a comunidade. As iniciativas descritas demonstram que, mesmo em processo de reestruturação, o Grupo CRAS Brasil mantém atuação ética, inovadora e comprometida, contribuindo de forma efetiva para a comunidade e fortalecendo a sua reputação empresarial.



VI. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL

VI.1. CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.

96. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados dos Balancetes de janeiro a setembro de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado. Ademais, o Balancete disponibilizado relativo a maio de 2025 apresenta os saldos diferentes dos apresentados para a confecção do Relatório Circunstanciado.

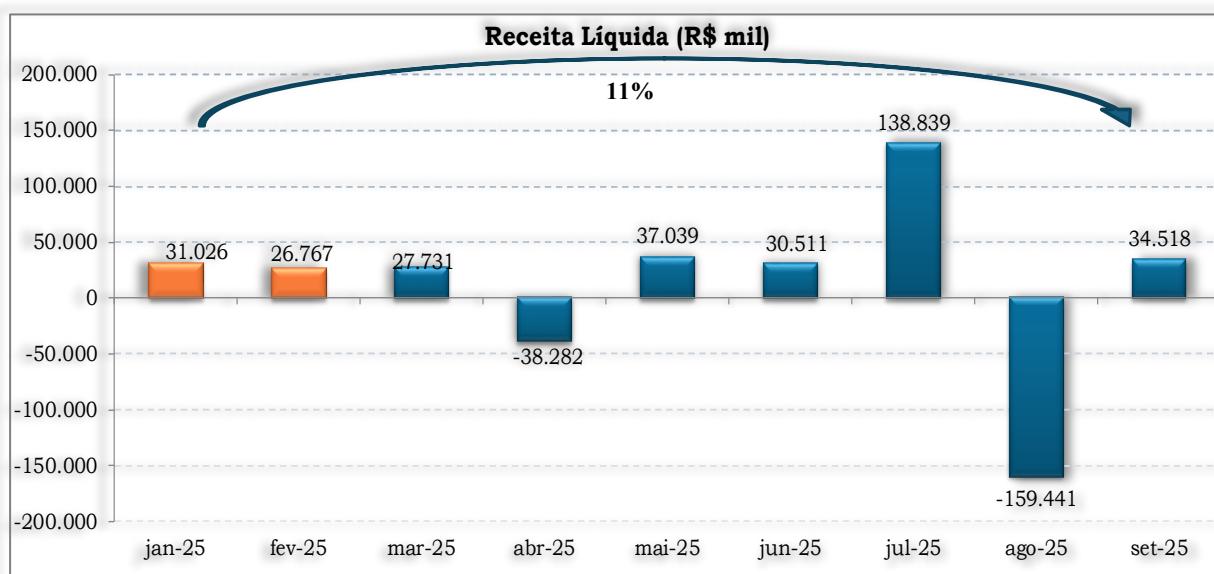
VI.1.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO										
Cras Agroindústria Ltda. Em milhares de R\$										
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	2025
Receitas de vendas	32.433	28.567	29.009	(40.424)	37.583	32.001	144.110	(165.256)	36.034	134.057
Receitas de serviços	342	801	590	75	758	532	996	(3.440)	157	812
Deduções da receita	(1.749)	(2.601)	(1.867)	2.067	(1.302)	(2.022)	(6.267)	9.255	(1.673)	(6.160)
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	(38.282)	37.039	30.511	138.839	(159.441)	34.518	128.709
Custo das vendas	(25.829)	(22.255)	(22.721)	31.666	(32.753)	(23.370)	(120.616)	134.341	(28.550)	(110.087)
Lucro (prejuízo) bruto	5.198	4.511	5.011	(6.616)	4.287	7.140	18.223	(25.100)	5.968	18.622
Margem bruta %	17%	17%	18%	17%	12%	23%	13%	16%	17%	14%
Despesas gerais e administrativas	(773)	(815)	(745)	1.131	(771)	(1.196)	(3.664)	4.167	(652)	(3.319)
Despesa com pessoal	(848)	(873)	(815)	761	(680)	(769)	(2.696)	4.653	(710)	(1.978)
Despesa com vendas	(1.368)	(1.752)	(3.190)	3.665	(4.400)	(3.567)	(9.391)	14.119	(2.724)	(8.606)
Despesas comerciais	(121)	(40)	(155)	(14)	(560)	(311)	(614)	1.166	(242)	(890)
Despesas tributárias	(103)	(32)	(16)	260	22	(23)	(150)	158	(50)	64
Outras receitas (despesas), líquidas	(1.010)	(60)	1.154	(1.941)	600	1.106	1.436	(250)	33	1.066
Total de Despesas Operacionais	(4.223)	(3.572)	(3.768)	3.861	(5.789)	(4.760)	(15.079)	24.014	(4.346)	(13.662)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	975	939	1.243	(2.754)	(1.502)	2.380	3.144	(1.086)	1.622	4.960
Margem EBIT %	3%	4%	4%	7%	-4%	8%	2%	1%	5%	4%
Receita financeira	(13.149)	(2.376)	1.471	19.126	850	62	(14.437)	13.243	597	5.386
Despesa financeira	9.468	(6.902)	(4.826)	(8.392)	(4.975)	(1.890)	(3.759)	12.733	(6.018)	(14.559)
Resultado financeiro líquido	(3.681)	(9.278)	(3.356)	10.734	(4.125)	(1.828)	(18.196)	25.976	(5.421)	(9.174)
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	(18)	8	(59)	(189)	6	(70)	369	(4)	0	42
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.724)	(8.331)	(2.172)	7.791	(5.620)	482	(14.683)	24.886	(3.799)	(4.171)
Margem líquida %	-9%	-31%	-8%	-	-15%	2%	-11%	-	-11%	-3%

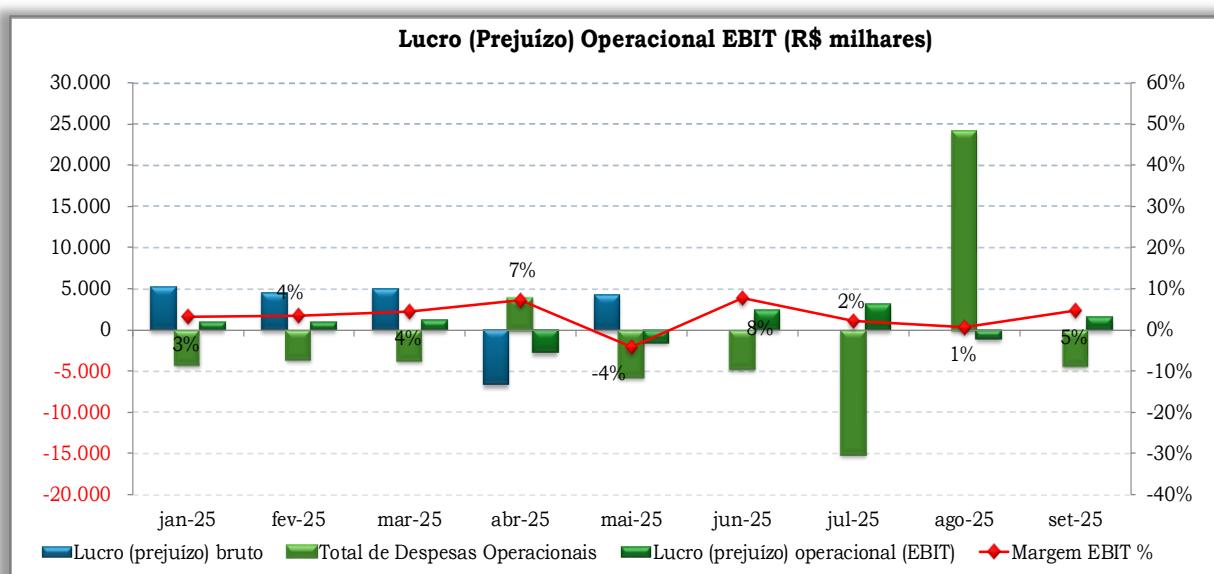
97. A tabela anterior apresenta resultado líquido negativo (prejuízo) acumulado de janeiro a setembro de 2025 e os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):



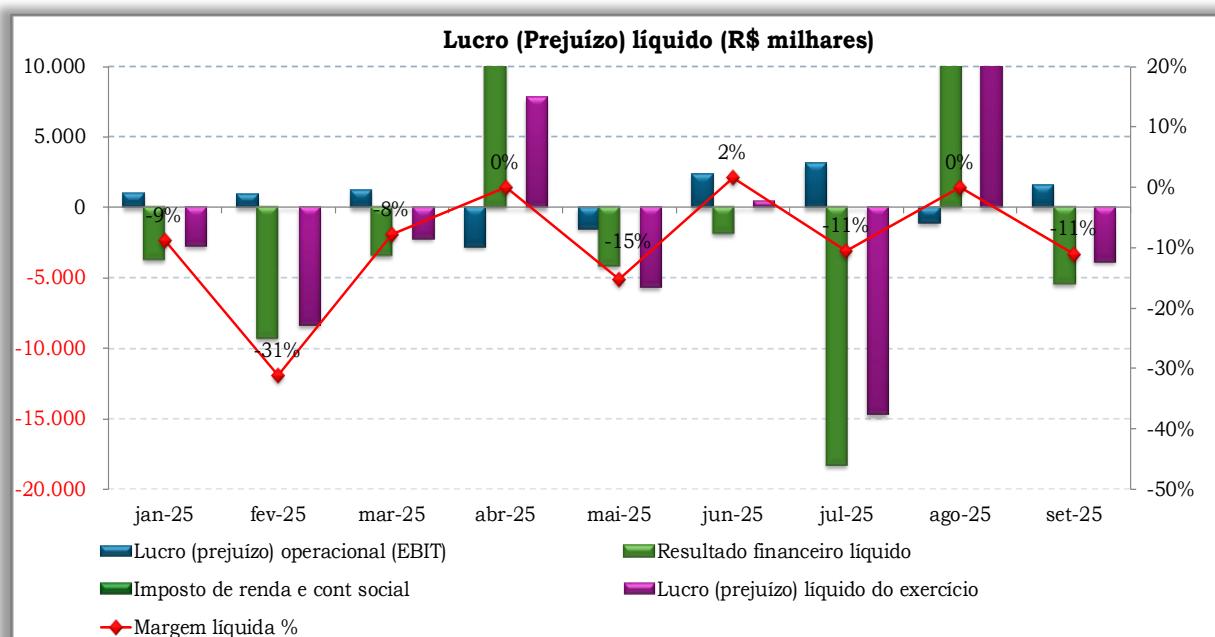
- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se um aumento de 11% na receita líquida de janeiro para setembro de 2025.



- ♦ **Resultado Operacional (EBIT):** A margem EBIT apresentou-se positiva em quase todo o período, exceto em maio de 2025, variando de -4% a 8%. Em setembro de 2025 a margem EBIT foi positiva em 5%.



- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma variação de -31% a 2%. Em setembro de 2025 a margem líquida foi negativa em 11%.

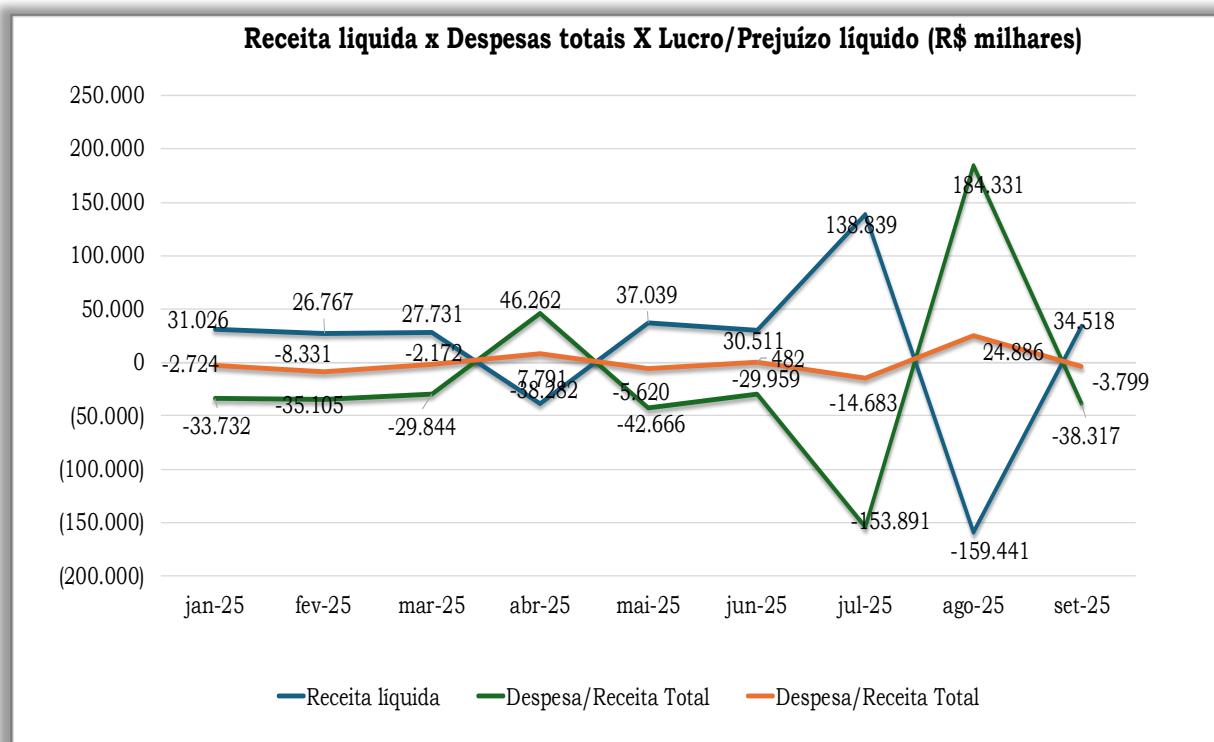


VI.1.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

98. A tabela e o gráfico a seguir apresentarão, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar aumento nas receitas líquidas e despesas de janeiro para setembro 2025. O acumulado de janeiro até setembro de 2025 apresenta prejuízo líquido, tendo em vista que as despesas foram maiores que a receita líquida. Demonstra-se:

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	ACUM
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	(38.282)	37.039	30.511	138.839	(159.441)	34.518	128.709
Despesa/Receita Total	(33.732)	(35.105)	(29.844)	46.262	(42.666)	(29.959)	(153.891)	184.331	(38.317)	(132.922)
Lucro/Prejuízo Líquido	(2.724)	(8.331)	(2.172)	7.791	(5.620)	482	(14.683)	24.886	(3.799)	(4.171)





VI.1.c Análise do resultado acumulado em setembro de 2025

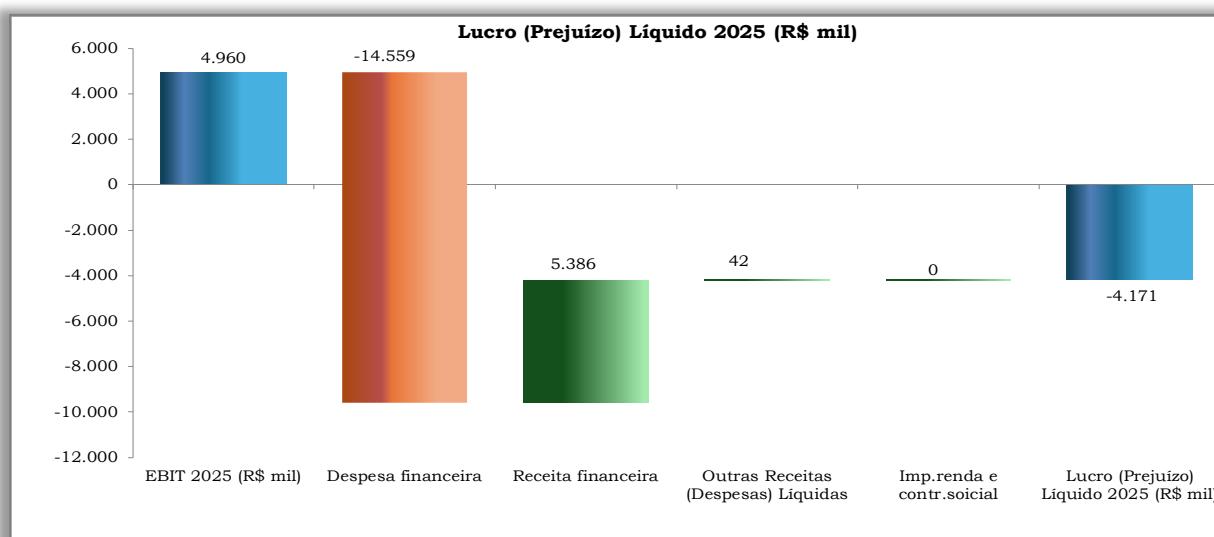
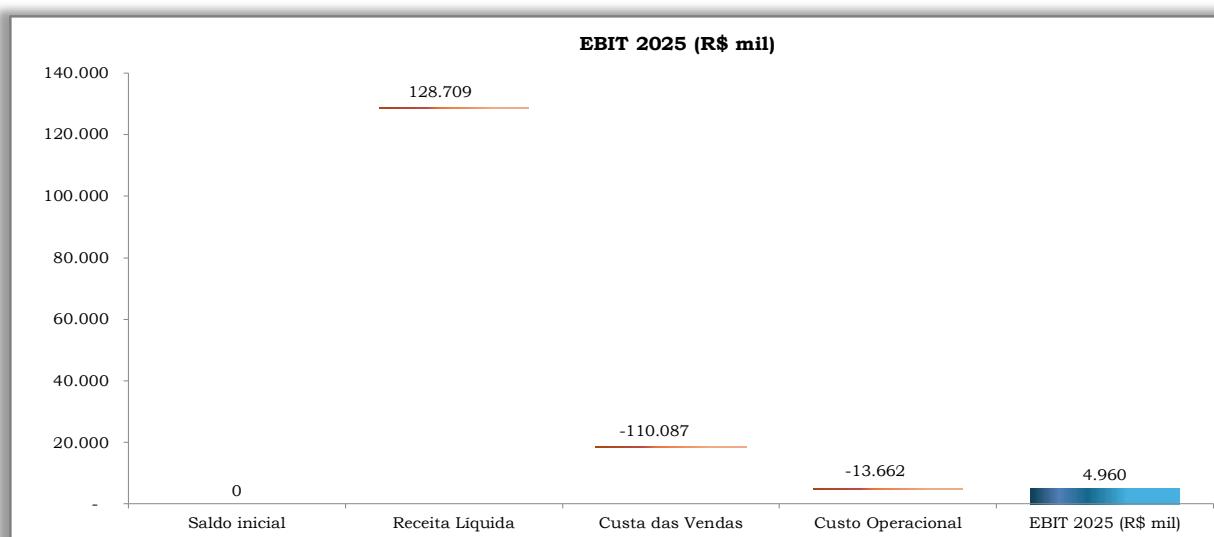
99. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de lucro operacional (EBIT) acumulado em setembro de 2025 de R\$ 4.960.460,42 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) e a correspondente margem EBIT de 4%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 10,61% da receita líquida e que a despesa financeira líquida representa 7,13% da receita líquida.

100. Os gráficos a seguir apresentarão as variáveis do resultado que levaram ao lucro operacional (EBIT) acumulado de R\$ 4.960.460,42 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), assim como ao prejuízo líquido acumulado no período de R\$ 4.170.908,04 (quatro milhões, cento e setenta mil, novecentos e oito reais e quatro centavos).



101. Notar-se-á, no primeiro gráfico, que o aumento dos custos (de vendas mais o operacional) foi um pouco menor que o incremento da receita líquida, o que resultou em um pequeno lucro operacional (ebit).

102. Já no segundo gráfico, será possível observar que o aumento da despesa financeira causou um significativo impacto no resultado operacional da Recuperanda, sendo a principal responsável pelo prejuízo apurado.



VI.1.d Comparativo entre DRE de agosto e setembro de 2025

103. A tabela a seguir apresentará a demonstração de resultado dos exercícios de agosto e setembro de 2025.

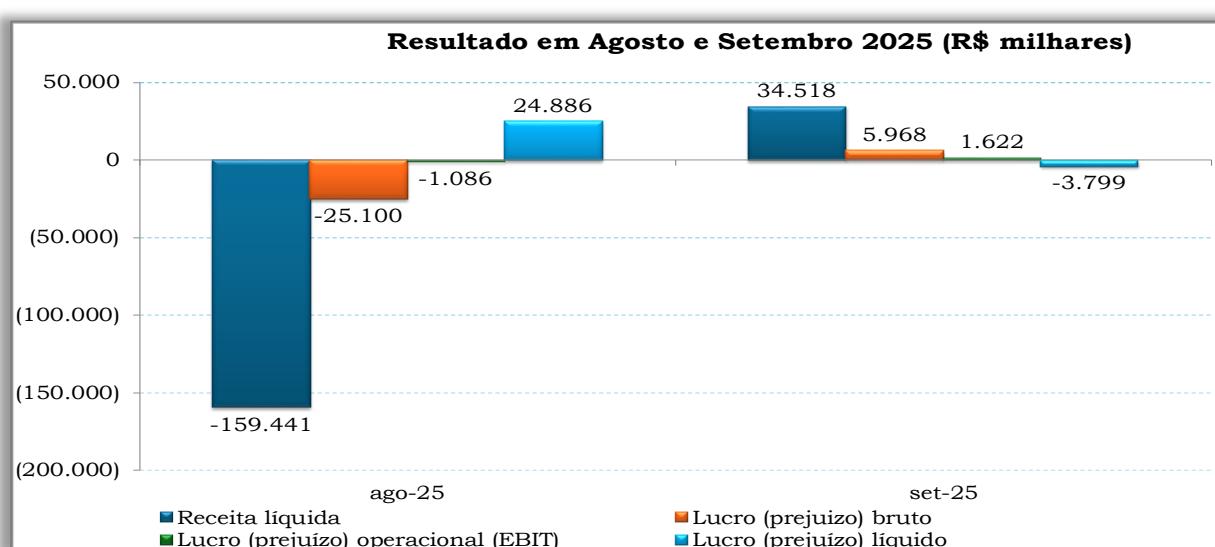
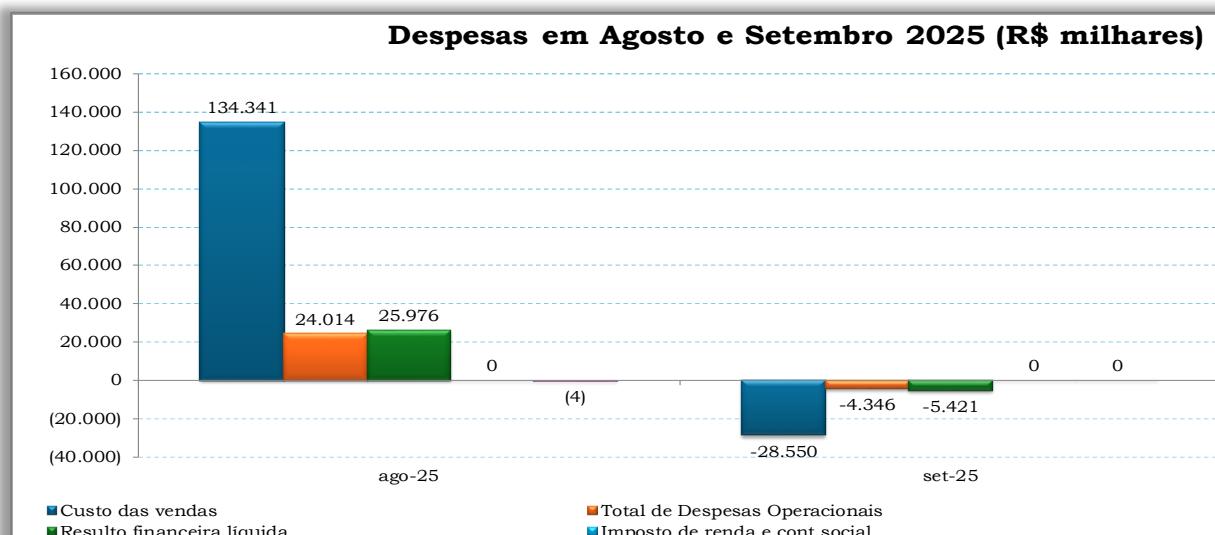
DRE COMPARATIVO Ago25 X Set25			
<i>Cras Agroindústria Ltda.</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	ago-25	set-25	Variação %
Receita líquida	(159.441)	34.518	122%
Custo das vendas	134.341	(28.550)	-121%
Lucro (prejuízo) bruto	(25.100)	5.968	124%
Margem bruta %	16%	17%	
Despesas gerais e administrativas	4.167	(652)	116%
Despesa com pessoal	4.653	(710)	115%
Despesa com vendas	14.119	(2.724)	119%
Outras receitas (despesas), líquidas	(250)	33	113%
Total de Despesas Operacionais	24.014	(4.346)	118%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(1.086)	1.622	-249%
Margem EBIT %	1%	5%	
Resultado financeira líquida	25.976	(5.421)	-121%
Outras receitas (despesas) não operacionais	(4)	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	24.886	(3.799)	-115%
Margem líquida %	-	-11%	

104. Em setembro de 2025, houve uma melhora da receita líquida em 122% em relação a agosto de 2025. Observa-se também, em setembro de 2025, um aumento nas despesas operacionais de 118%, o que, conjugado com a melhora do lucro bruto, levou a uma melhora na margem EBIT, de 1% em agosto de 2025 para 5% em setembro de 2025.

105. Adicionalmente, nota-se em setembro de 2025 queda no resultado financeiro líquido em 121% e queda na receita não operacional em 100%, levando a piora no resultado líquido neste mês, que passou de lucro em agosto de 2025 para prejuízo em setembro de 2025, bem como da margem líquida, que foi de nula em agosto de 2025 para negativa em 11% em setembro de 2025.



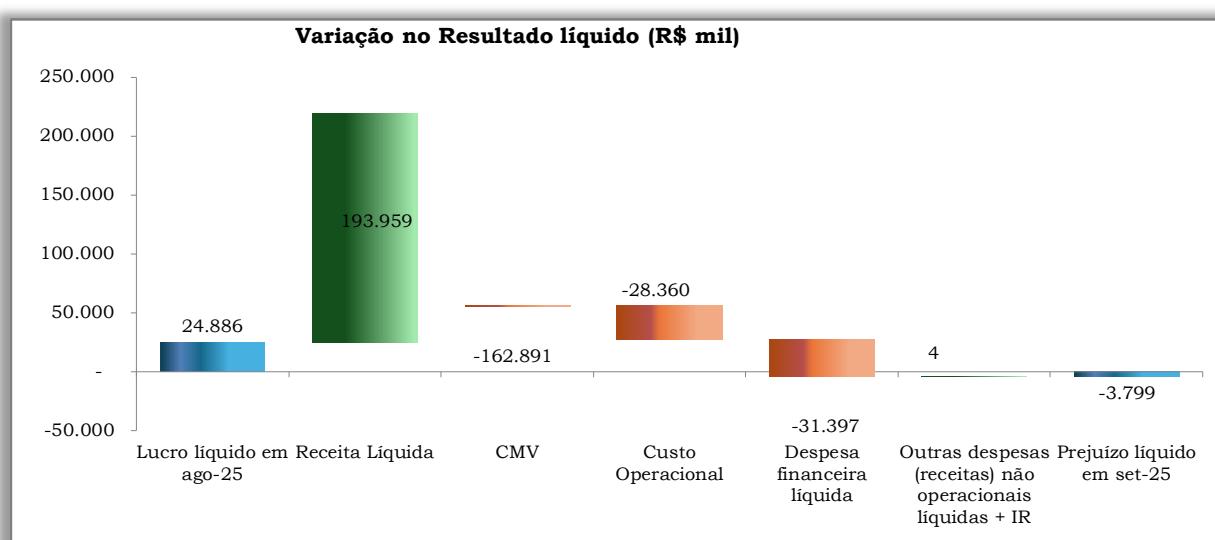
106. Os gráficos a seguir demonstrarão os montantes de despesas realizadas e de resultado operacional em agosto de 2025 e setembro de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda.



107. O gráfico a seguir apresentará as variações observadas no resultado de setembro de 2025 que levaram ao prejuízo líquido de R\$ 3.798.789,48 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), partindo de um lucro de R\$ 24.886.257,96 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis



mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) em agosto de 2025 para um prejuízo de R\$ 3.798.789,48 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) em setembro de 2025. Notar-se-á que a piora no resultado líquido ocorreu, principalmente, em função do aumento das despesas operacionais e financeiras, além dos custos serem superiores ao aumento da receita líquida. Veja-se:



VII.1.e Balanço Patrimonial

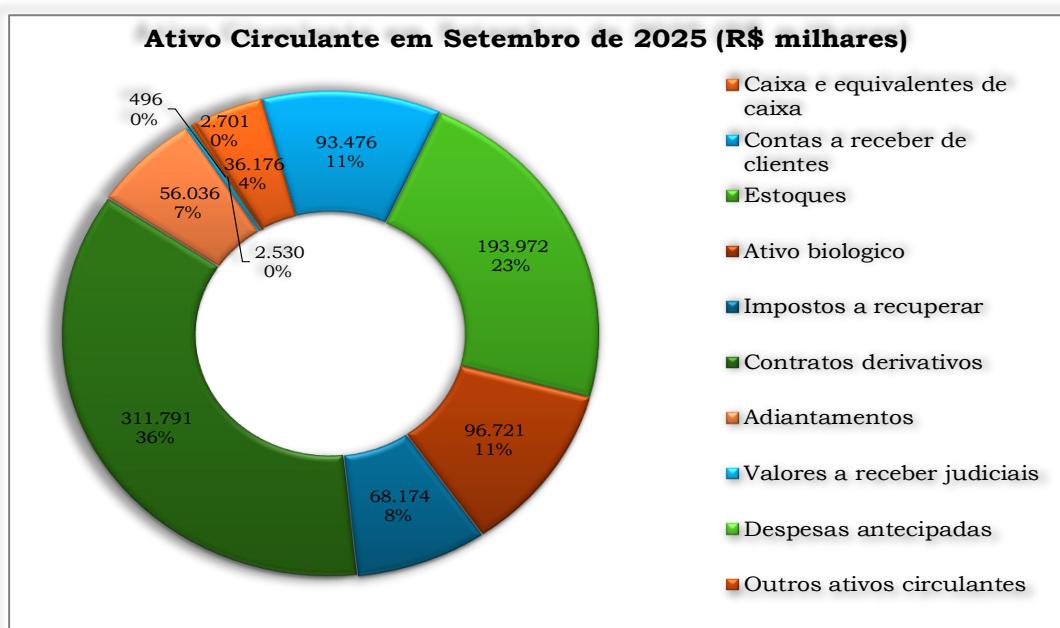
BALANÇO PATRIMONIAL									
	Cras Agroindústria Ltda. Em milhares de R\$								
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Caixa e equivalentes de caixa	44.905	25.972	22.017	18.025	43.226	36.282	35.121	39.508	36.176
Contas a receber de clientes	61.226	73.635	81.590	81.742	81.376	85.410	105.335	91.797	93.476
Estoques	127.231	122.599	130.855	139.140	196.113	195.433	188.241	190.853	193.972
Ativo biológico	92.648	92.685	92.685	92.685	93.034	96.140	96.140	96.140	96.721
Impostos a recuperar	57.826	58.129	58.953	60.549	61.815	62.664	63.626	66.903	68.174
Contratos derivativos	312.630	310.808	310.867	311.232	312.238	308.957	309.109	311.791	311.791
Adiantamentos	29.465	29.508	32.092	47.638	60.240	64.970	47.477	49.659	56.036
Valores a receber judiciais	3.701	3.576	3.451	3.326	3.201	3.076	2.951	2.826	2.701
Despesas antecipadas	384	220	169	317	279	614	558	562	496
Outros ativos circulantes	1.105	1.388	2.518	(6.964)	(20.137)	(370)	(547)	(1.085)	2.530
Total do Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	848.011	848.954	862.072
Impostos diferidos	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901
Depósitos judiciais	83	120	120	102	102	102	109	110	110
Valores a receber judiciais	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848
Outros créditos	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
Imobilizado	115.023	121.560	121.143	120.771	120.329	119.821	119.472	119.094	118.943
Intangível	155	154	154	153	153	153	153	153	153
Total do Ativo não Circulante	127.310	133.883	133.467	133.076	132.634	132.125	131.783	131.406	131.255
Total do Ativo	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.360	993.327



Em milhares de R\$									
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.073	74.283	81.274
Empréstimos e financiamentos	327.634	318.496	387.260	312.741	35.886	37.741	35.358	64.396	64.224
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420	420	248
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997	748	706
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771	884	958
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703	3.519	3.567
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738	109.386	109.386
Adiantamentos de clientes	25.704	39.685	47.355	66.380	87.823	100.367	109.142	92.568	99.984
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715	4.895	4.297
Total do Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.917	351.099	364.643
Empréstimos e financiamentos	158.154	159.932	93.150	165.483	500.249	494.328	497.738	485.144	488.656
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248	2.490	2.424
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo não Circulante	206.021	207.762	140.942	213.238	547.967	561.642	565.015	553.663	557.109
Capital social	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Reservas	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210
Ajuste de avaliação patrimonial	14.681	14.556	14.431	14.305	14.180	14.055	13.929	13.804	13.678
Lucro ou prejuízo acumulado	14.634	14.534	14.434	(546)	(746)	13.982	(12.043)	(12.143)	
Resultado do exercício	(2.724)	(11.055)	(13.228)	(5.437)	(11.057)	(10.575)	(25.258)	(372)	(4.171)
Total do Patrimônio Líquido	100.801	92.245	89.847	82.533	76.687	76.943	76.862	75.598	71.574
Total do Passivo	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.360	993.327

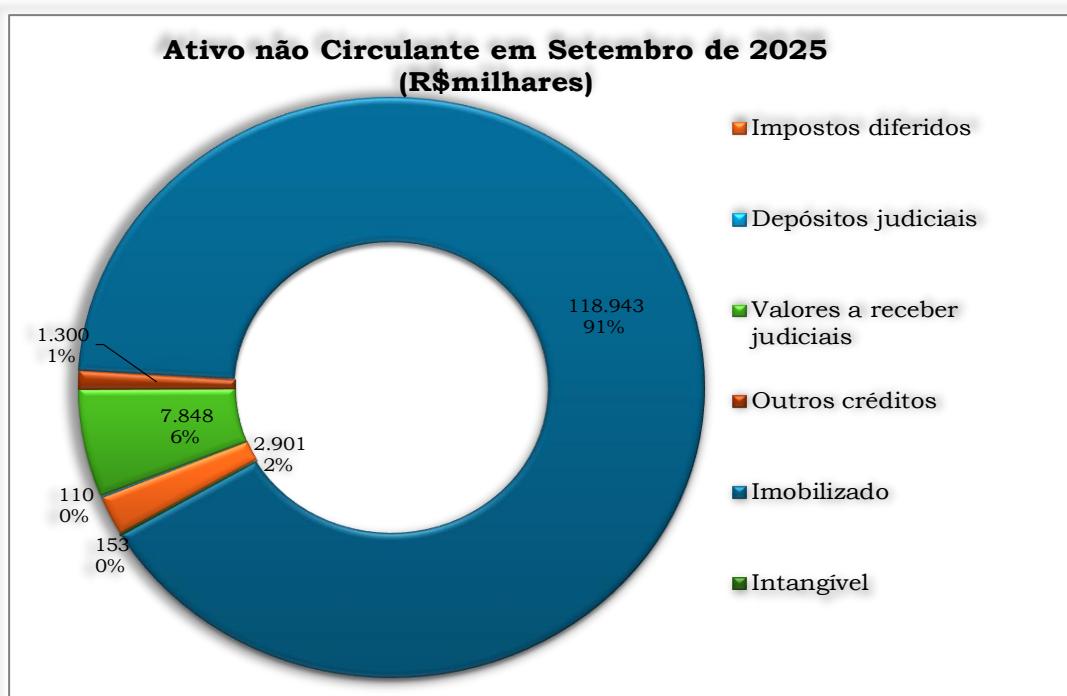
VI.1.e.1 Ativo Circulante

108. Destacam-se nas contas do Ativo Circulante em setembro de 2025 “Contratos Derivativos” com 36%, “Estoques” com 23% e “Ativos Biológicos” e “Contas a Receber de Clientes” com 11% cada, em relação ao total do Ativo Circulante.



VI.1.e.2 Ativo não circulante

109. Destaca-se nas contas do Ativo não circulante em setembro de 2025 o “Imobilizado” com 91% em relação ao total do Ativo não circulante.

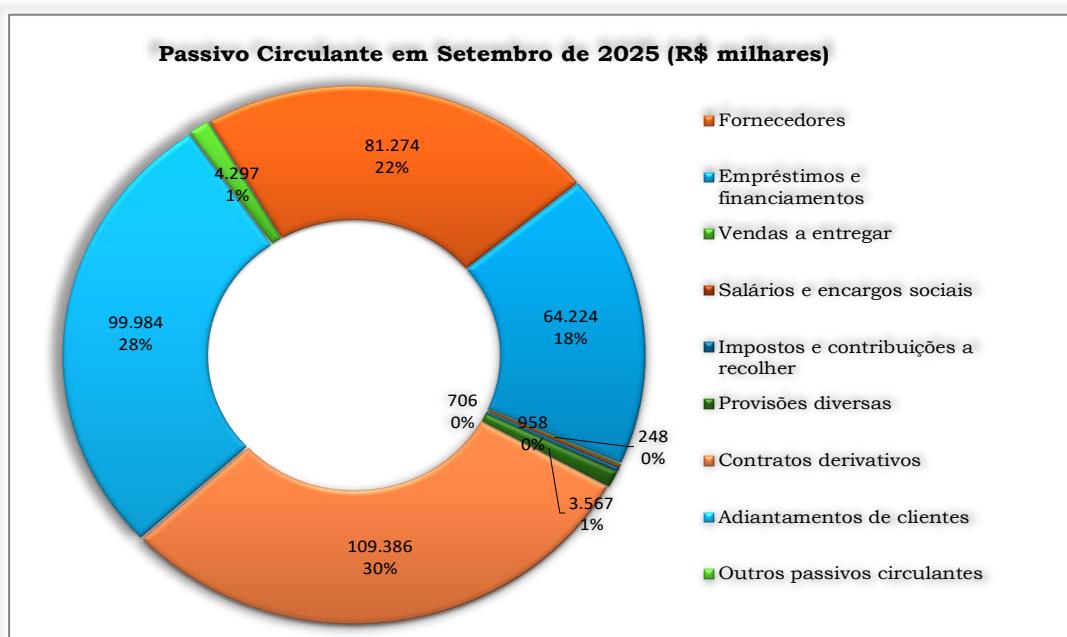


110. O Ativo Imobilizado é composto por prédios, máquinas e equipamentos, terrenos, pátios e alambrados, instalações, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e ar-condicionado.

VI.1.e.3 Passivo Circulante

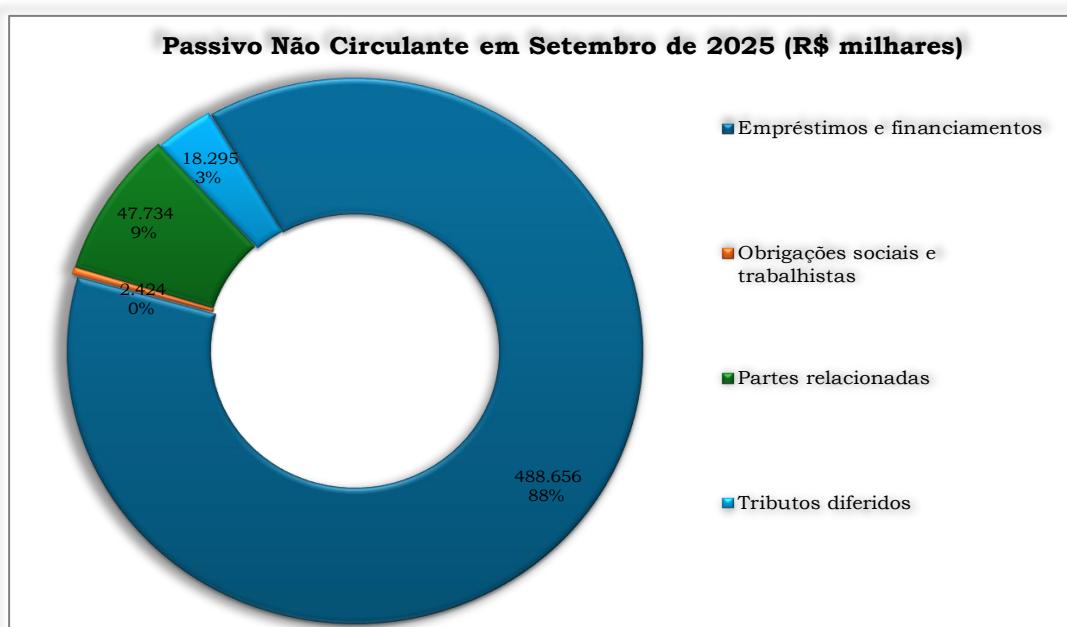
111. Considerando somente o Passivo Circulante em setembro de 2025, destacam-se as contas “Contratos Derivativos” com 30%, “Adiantamentos de Clientes” com 28%, “Fornecedores” com 22% e “Empréstimos e Financiamentos” com 18% em relação ao total do Passivo Circulante.





VI.1.e.4 Passivo não circulante

112. A distribuição do total do Passivo não Circulante em setembro de 2025 destaca a conta de “Empréstimos e Financiamentos” com 88% em relação ao total.



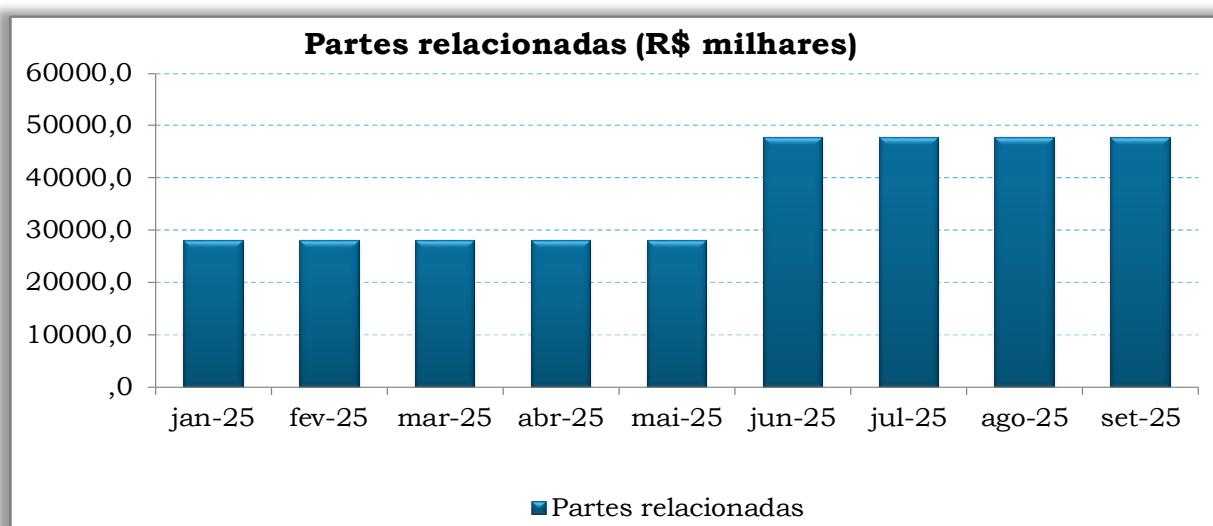
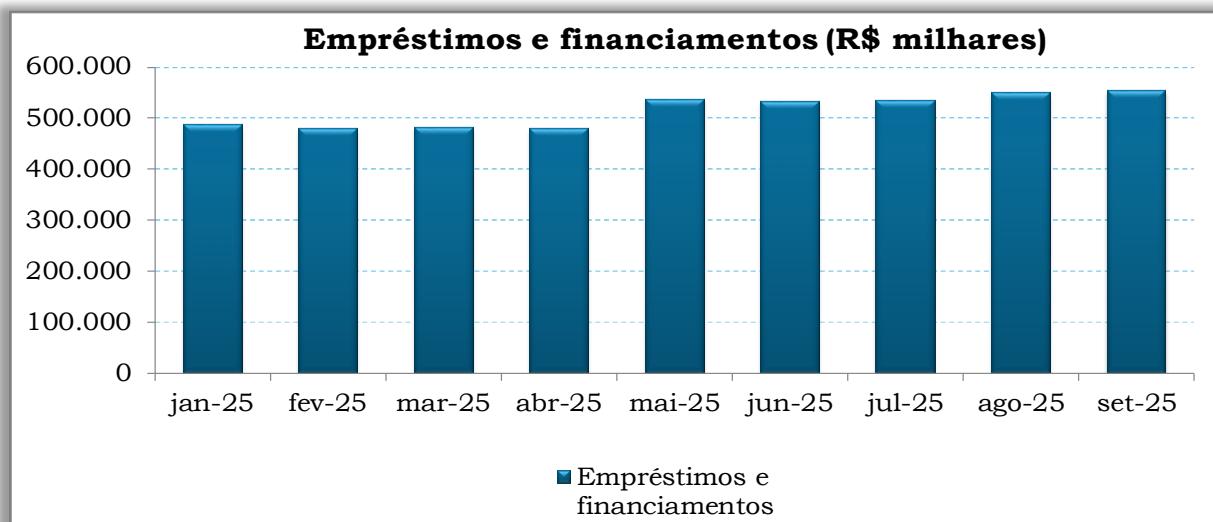
VI.1.e.5 Passivo Total

113. A evolução do Passivo Total será representada a seguir:

Passivo Circulante e Não Circulante	jan-25	fev-25	fev-25	fev-25	mai-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.073	74.283
Empréstimos e financiamentos	485.788	478.429	480.410	478.224	536.135	532.069	533.096	549.540
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420	420
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997	748
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771	884
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248	2.424
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703	3.519
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738	109.386
Adiantamentos de clientes	25.704	39.685	47.355	66.380	87.823	100.367	109.142	92.568
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715	4.895
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.932	904.762
								921.753

114. Nota-se que o aumento do Passivo se deve, principalmente, ao aumento de “Adiantamentos de clientes”, “Empréstimos e financiamentos” e “Partes relacionadas”. Os gráficos a seguir demonstrarão o crescimento dessas contas de janeiro a setembro de 2025:





VI.1.f Indicadores

115. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, os quais medem a capacidade da empresa para saldar as obrigações financeiras recorrentes.



VI.1.f.1 Liquidez Corrente

116. A liquidez corrente (LC)⁶ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

117. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da empresa está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

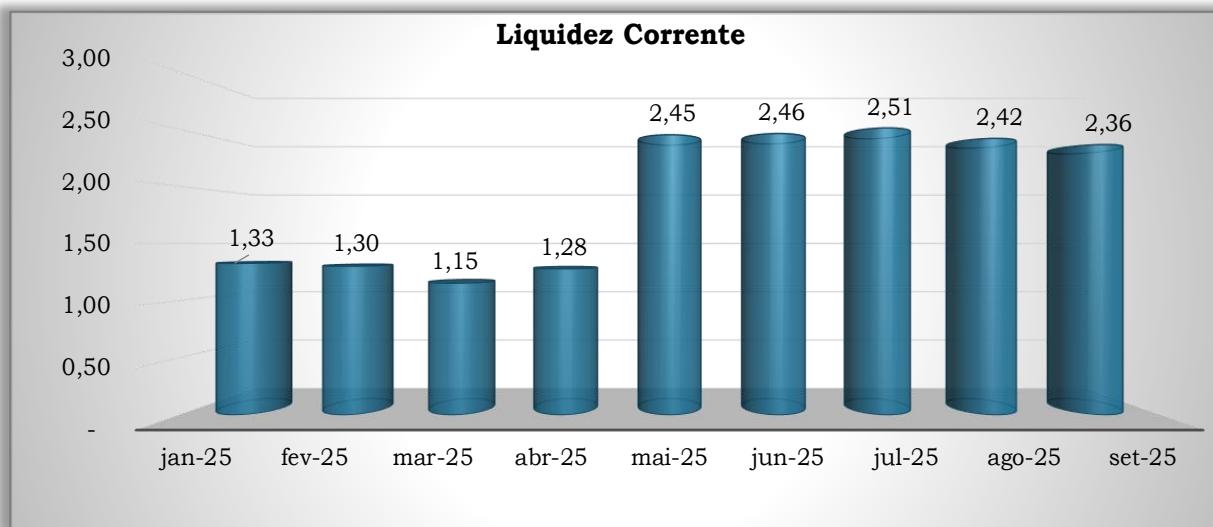
$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

118. A aplicação da fórmula para o balanço da recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante corresponde a 236% do valor do Passivo Circulante em setembro de 2025.

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	848.011	848.954	862.072
Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.917	351.099	364.643
Liquidez Corrente	1,33	1,30	1,15	1,28	2,45	2,46	2,51	2,42	2,36

⁶ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. *Administração Financeira Corporate Finance*. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.





VI.1.F.2 Liquidez Seca

119. A liquidez seca (LS)⁷ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso excluir-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

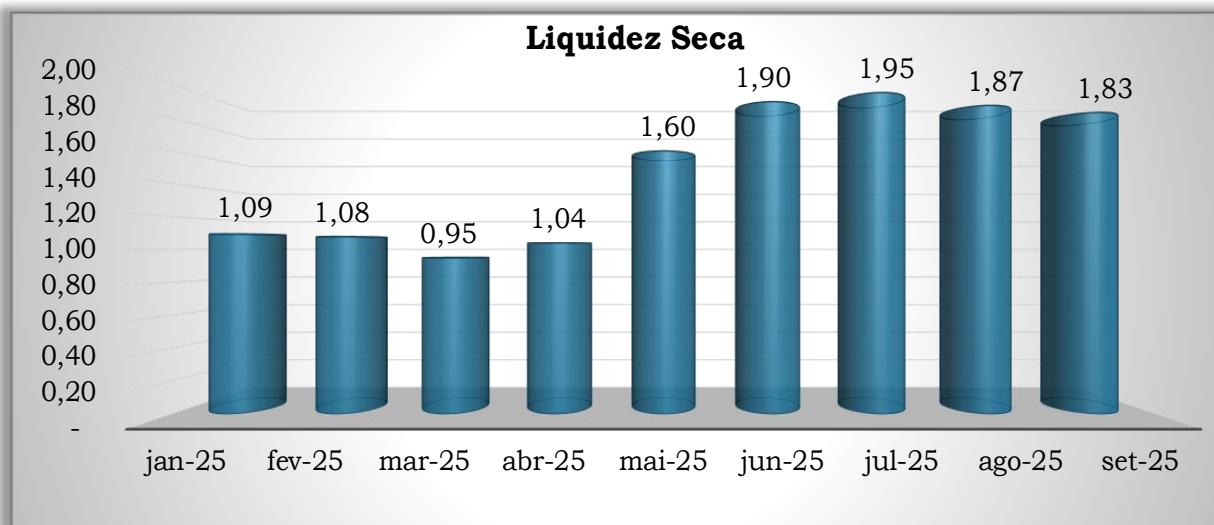
$$\text{LS} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

120. A aplicação da fórmula forneceu o resultado que será indicado na tabela a seguir, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

⁷ Ibidem.



(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	848.011	848.954	862.072
Estoque	127.231	122.599	130.855	139.140	289.147	195.433	188.241	190.853	193.972
Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.917	351.099	364.643
Liquidez Seca	1,09	1,08	0,95	1,04	1,60	1,90	1,95	1,87	1,83



VI.1.f.3 Endividamento Geral

121. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos da empresa estão financiados através de dívidas com terceiros⁸.

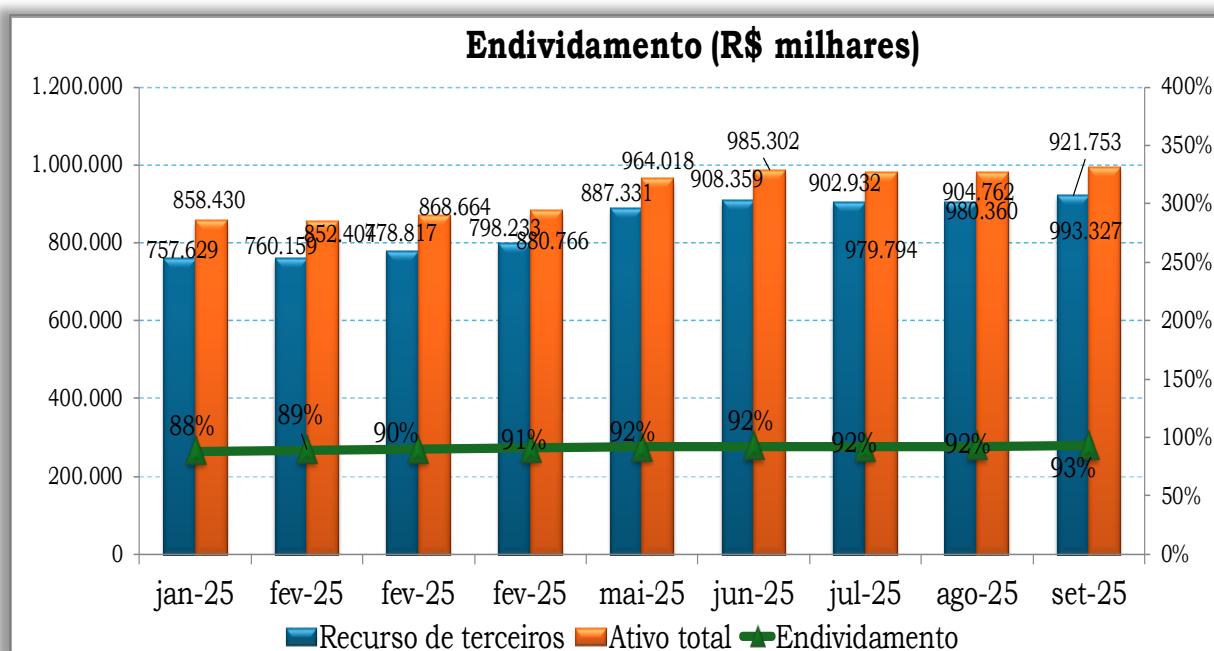
$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Ativo Total	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.360	993.327
Patrimônio Líquido	100.801	92.245	89.847	82.533	76.687	76.943	76.862	75.598	71.574
Recursos de Terceiros	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.932	904.762	921.753
Ativo Total	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.360	993.327
Grau de endividamento	88%	89%	90%	91%	92%	92%	92%	92%	93%

⁸ Ibidem, p.48.



122. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos totais ((Passivo circulante + Passivo não circulante) / Total do ativo) foi de 88% em janeiro de 2025 e de 93% em setembro de 2025, indicando uma pequena elevação no grau de endividamento.



VI.1.g Fluxo de Caixa Realizado

123. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período entre janeiro e setembro de 2025.

VI.1.h Fluxo de Caixa Projetado

124. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa projetado para o período posterior a outubro de 2025.



VI.1.i Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

125. A Recuperanda não apresentou nenhum Fluxo de Caixa Realizado ou Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.2. KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

126. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de maio a setembro de 2025, elaborados com base na documentação apresentada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que não foram apresentados Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado.

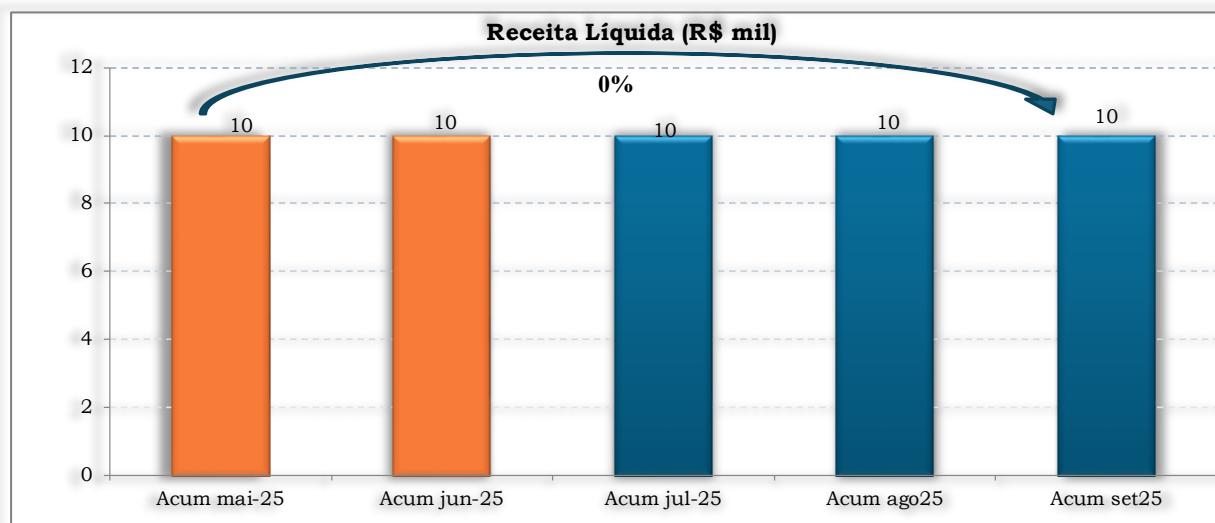
VI.2.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i>					
<i>Em milhares de R\$</i>					
	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25	Acum ago25	Acum set25
Receita líquida	10	10	10	10	10
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	10	10	10
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas administrativas	(8.128)	(8.130)	(8.130)	(8.130)	(8.137)
Outras receitas (despesas), líquidas	0	190	190	190	190
Total de Despesas Operacionais	(8.128)	(7.940)	(7.940)	(7.940)	(7.947)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(8.118)	(7.930)	(7.930)	(7.930)	(7.937)
Margem EBIT %	-81182%	-79302%	-79302%	-79302%	-79372%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	190	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(7.928)	(7.930)	(7.930)	(7.930)	(7.937)
Margem líquida %	-79282%	-79302%	-79302%	-79302%	-79372%

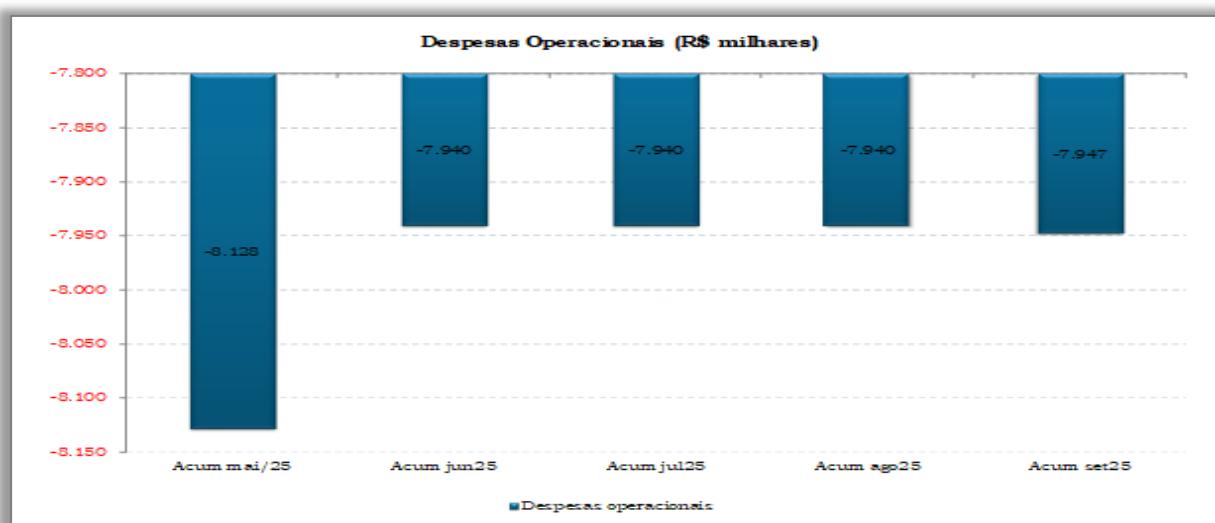
127. A tabela anterior apresenta resultado líquido negativo (prejuízo). Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):



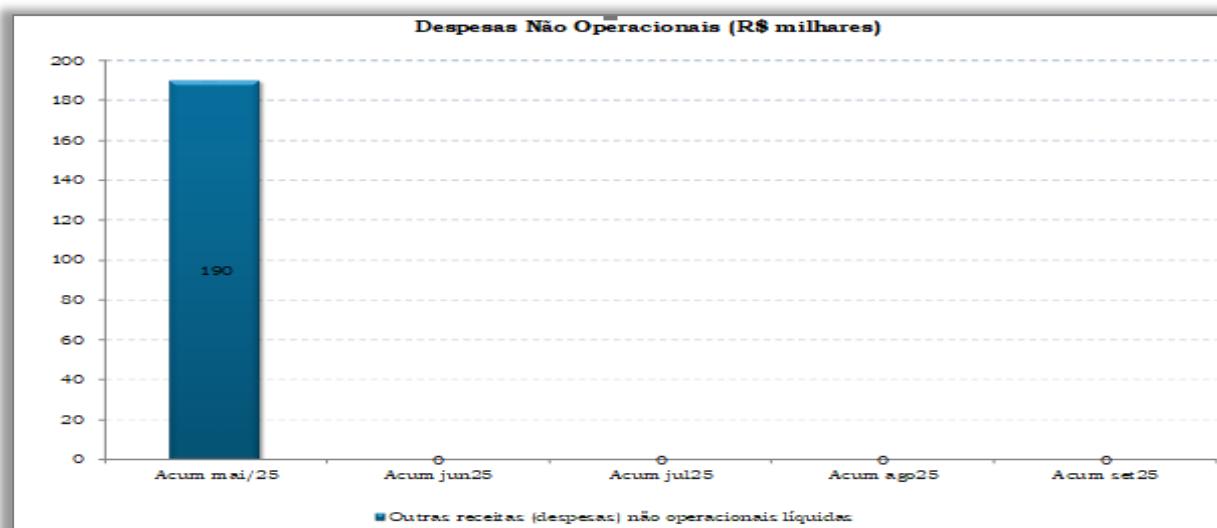
- ◆ **Receita Líquida:** Observa-se que a receita líquida não sofreu alteração de maio a setembro de 2025.



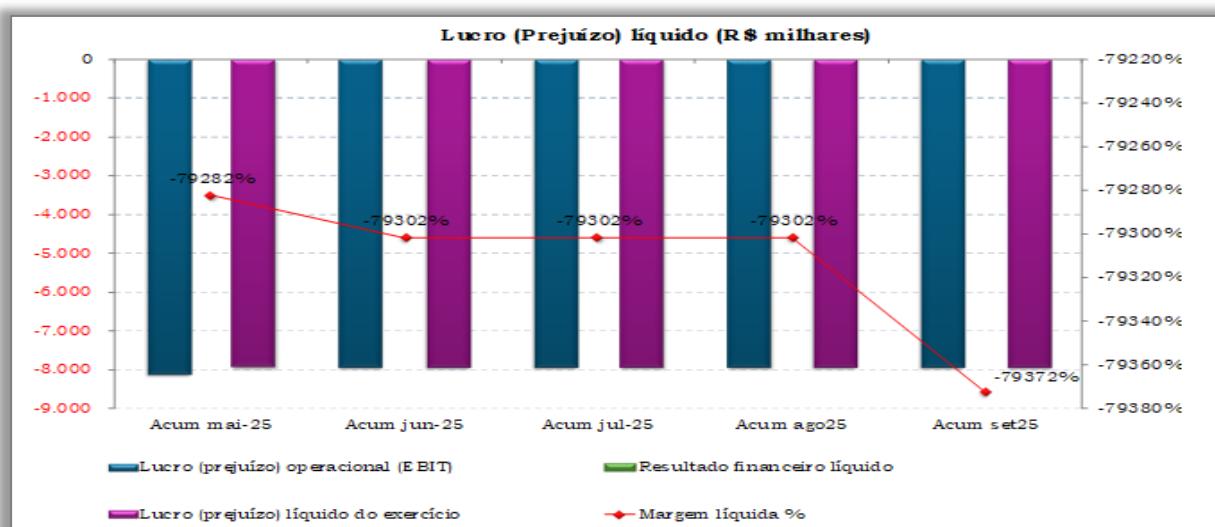
- ◆ **Despesas Operacionais:** Observa-se que a conta apresenta um pequeno aumento de maio para junho de 2025, devido principalmente a transferência do saldo da conta “Outras Receitas e Despesas Não Operacionais”. Ademais, não sofreu alteração de junho para agosto de 2025 e apresentou um pequeno aumento em setembro de 2025.



- ♦ **Outras Receitas e Despesas Não Operacionais:** Apresenta uma queda de 100% de maio para junho de 2025, ou seja, em junho de 2025, seu saldo é nulo, tendo em vista que foi transferido para “Despesas Operacionais” e permanece nulo até setembro de 2025.



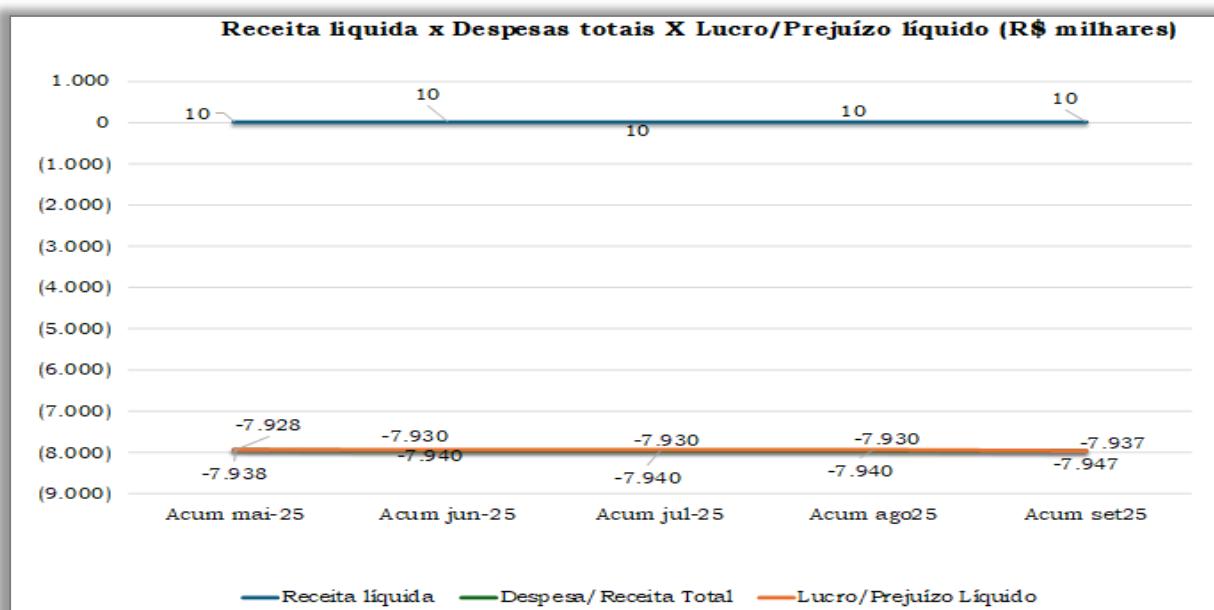
- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma pequena queda em junho de 2025, não sofreu alteração até agosto de 2025 e uma queda em setembro de 2025.



VI.2.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

128. A tabela e o gráfico a seguir apresentarão, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que a receita líquida não apresentou variação, bem como um insignificante aumento nas despesas de setembro de 2025, ocasionando um pequeno aumento do prejuízo em setembro de 2025, que não sofre alteração de junho até agosto de 2025.

Resultado (R\$ mil)	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25	Acum ago25	Acum set25
Receita líquida	10	10	10	10	10
Despesa/Receita Total	(7.938)	(7.940)	(7.940)	(7.940)	(7.947)
Lucro/Prejuízo Líquido	(7.928)	(7.930)	(7.930)	(7.930)	(7.937)



VI.2.c Análise do resultado acumulado em setembro de 2025

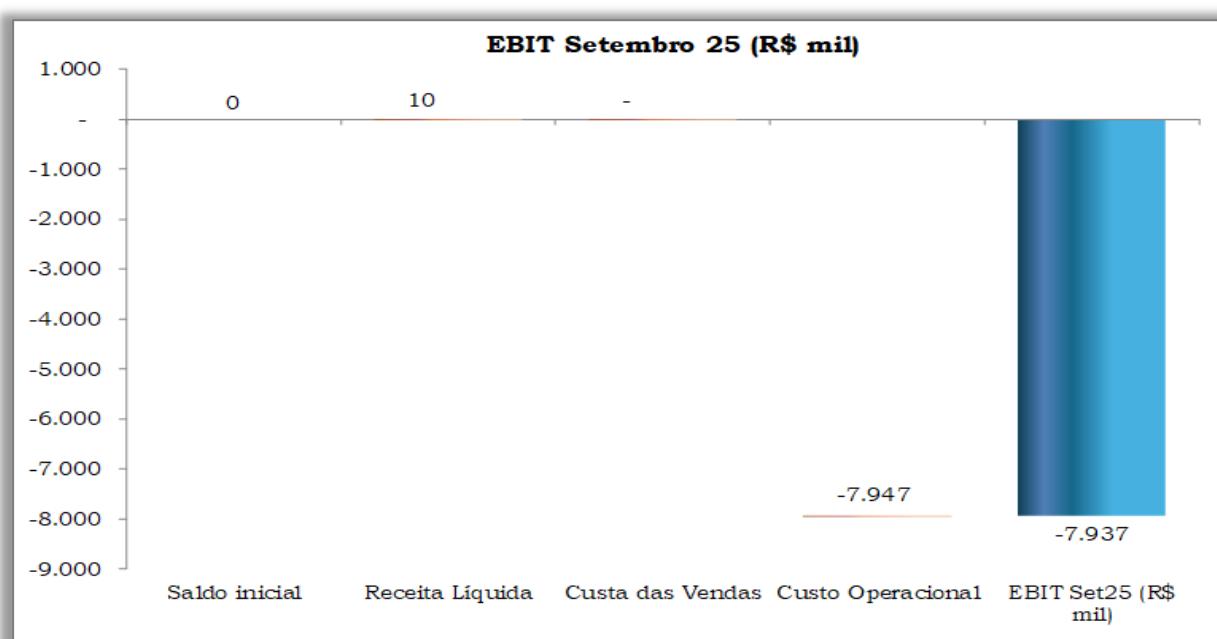
129. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) acumulado em setembro de 2025 de R\$ 7.937.247,86 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e a correspondente

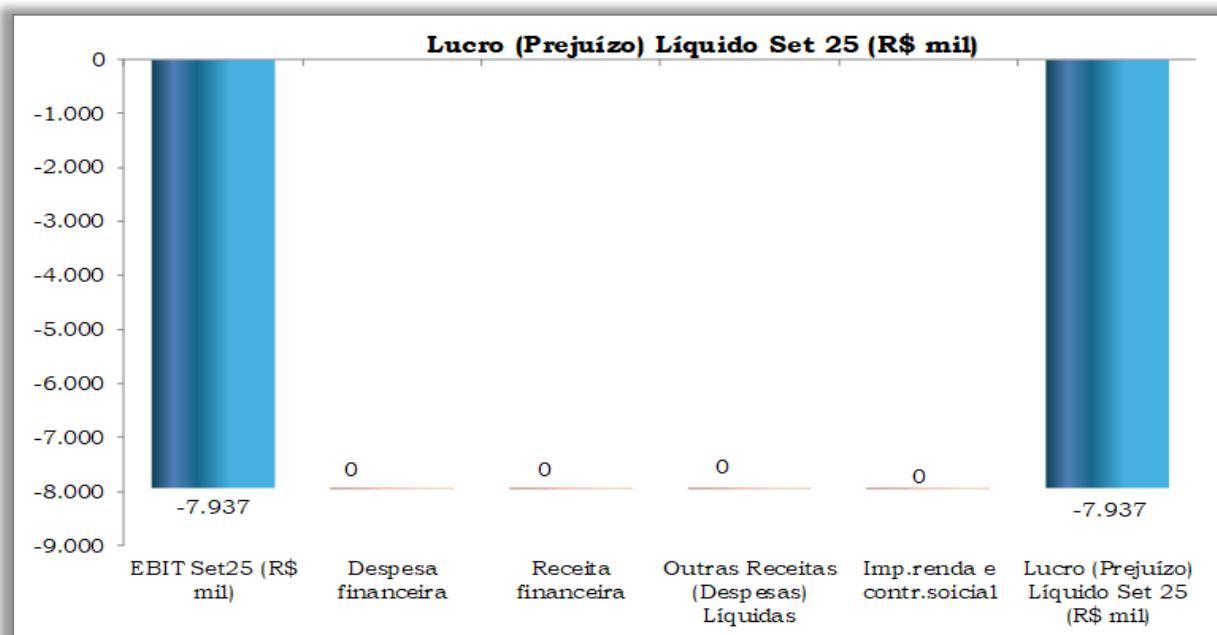


margem EBIT de -79302%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 79472% da receita líquida e que a receita financeira e a não operacional representam 0% da receita líquida.

130. Os gráficos a seguir apresentarão as variáveis do resultado que levaram ao prejuízo operacional de R\$ 7.937.247,86 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), assim como ao prejuízo líquido no período no mesmo valor.

131. Notar-se-á, no primeiro gráfico, que o custo operacional resultou no prejuízo operacional (ebit). Já no segundo gráfico, não será possível observar o pequeno aumento no prejuízo líquido, tendo em vista que se deve a despesa operacional e, portanto, alterando apenas o prejuízo operacional (ebit).





VI.2.d Comparativo entre DRE de agosto e setembro de 2025

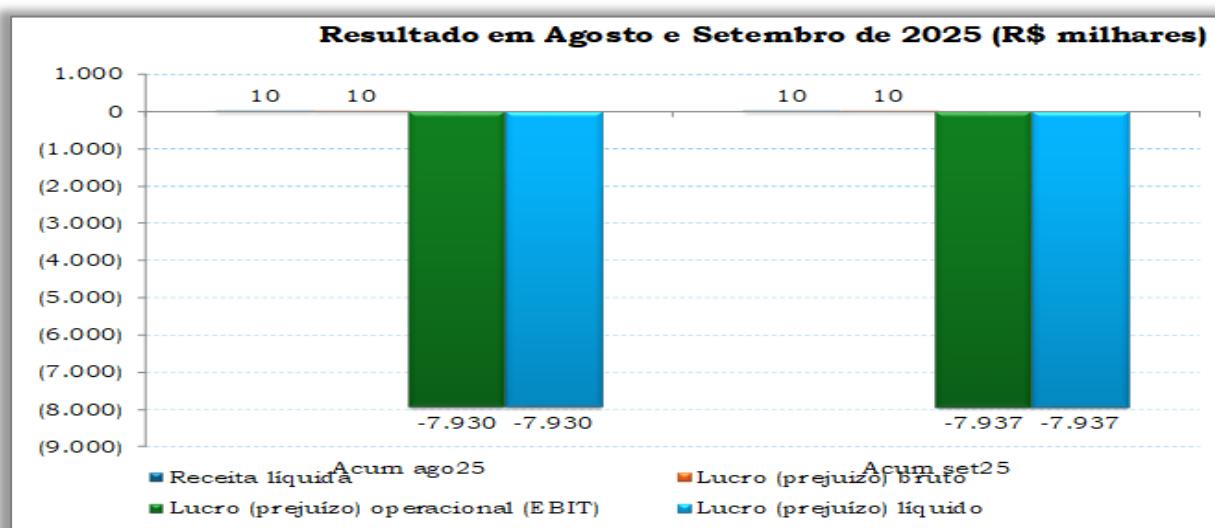
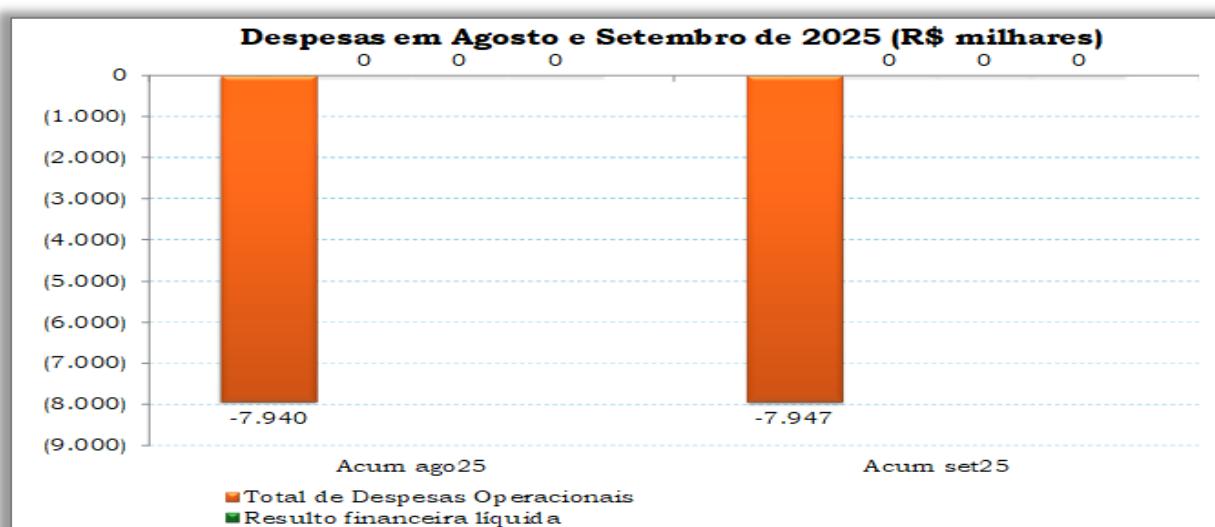
132. A tabela a seguir apresentará a demonstração de resultado dos exercícios de agosto e setembro de 2025.

DRE COMPARATIVO Ago25 X Set25			
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	Acum ago25	Acum set25	Variação %
Receita líquida	10	10	0%
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	(8.130)	(8.137)	0%
Total de Despesas Operacionais	(7.940)	(7.947)	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(7.930)	(7.937)	0%
Margem EBIT %	-79302%	-79372%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	(7.930)	(7.937)	0%
Margem líquida %	-79302%	-79372%	

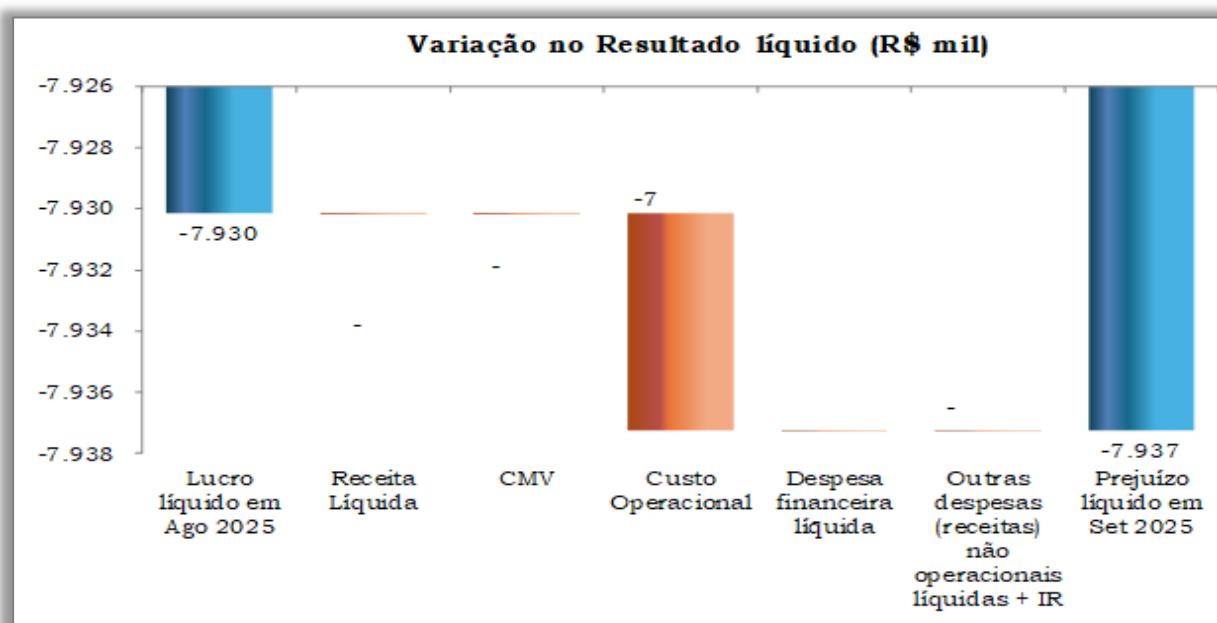


133. Como se nota, a demonstração do resultado do exercício apresentou um pequeno aumento no prejuízo de agosto para setembro de 2025.

134. Os gráficos a seguir demonstrarão os montantes de despesas realizadas e de resultado em agosto e setembro de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda.



135. O gráfico a seguir apresentará as variações observadas no resultado acumulado de setembro de 2025 que levaram ao prejuízo líquido de R\$ 7.937.247,86 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), partindo do prejuízo de R\$ 7.930.165,90 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos) em agosto de 2025. Notar-se-á que a piora no resultado líquido ocorreu, basicamente, em função do pequeno aumento da despesa operacional.



VI.2.e Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL					
KRC Investimentos & Participações Ltda.					
Em milhares de R\$					
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Total do Ativo Circulante	0	0	0	0	0
Partes Relacionadas	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo não Circulante	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400



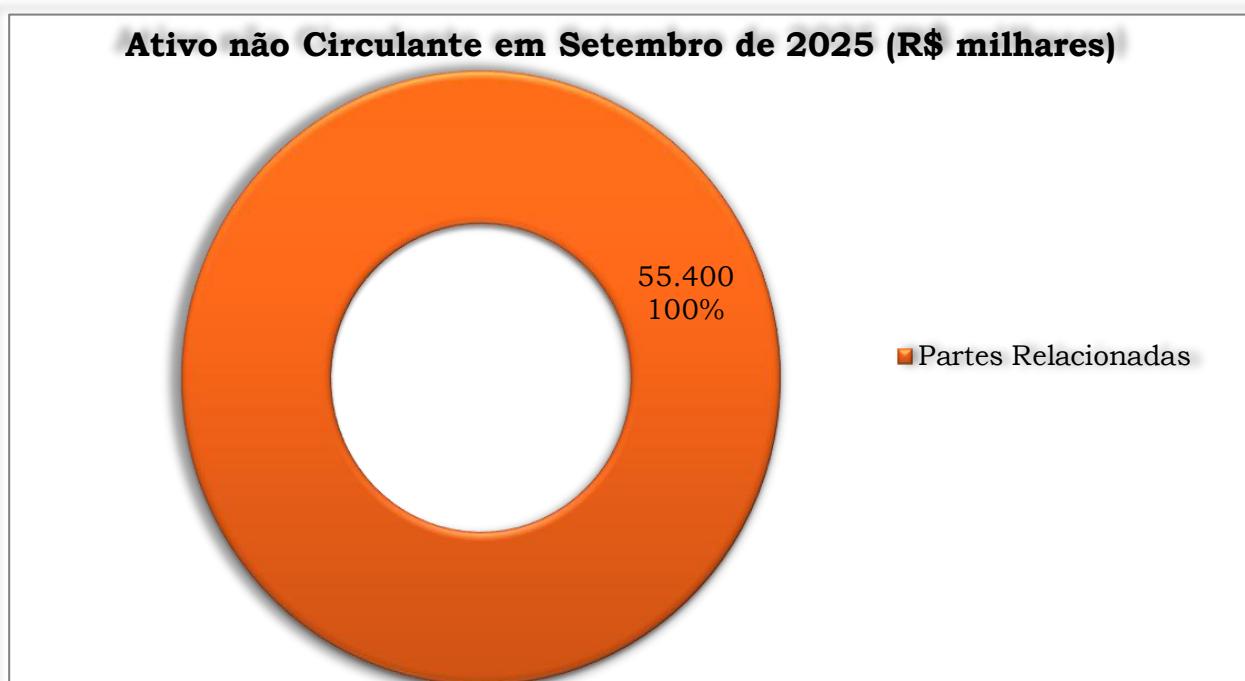
	<i>Em milhares de R\$</i>				
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	0	2	2	2	0
Outras obrigações	0	0	0	0	9
Total do Passivo Circulante	0	2	2	2	9
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0
Capital social	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260
Lucro ou prejuízo acumulado	53.140	53.139	53.139	53.139	53.131
Total do Patrimônio Líquido	55.400	55.399	55.399	55.399	55.391
Total do Passivo	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400

VI.2.e.1 Ativo Circulante

136. A Recuperanda não apresenta Ativo Circulante em setembro de 2025.

VI.2.e.2 Ativo não Circulante

137. O Ativo não Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Partes Relacionadas”, conforme demonstrará o gráfico a seguir.



VI.2.e.3 Passivo Circulante

138. O Passivo Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Outras Obrigações”, conforme demonstrará o gráfico a seguir.

**VI.2.e.4 Passivo não Circulante**

139. A Recuperanda não apresenta Passivo não Circulante em setembro de 2025.

VI.2.e.5 Patrimônio Líquido

140. Destacam-se nas contas do Patrimônio Líquido em setembro de 2025 “Lucros ou Prejuízos Acumulados” com 96% e “Capital Social Integralizado” com 4%:





VI.2.f Fluxo de Caixa Realizado

141. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período entre janeiro e setembro de 2025.

VI.2.g Fluxo de Caixa Projetado

142. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa projetado para o período posterior a outubro de 2025.

VI.2.h Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

143. A Recuperanda não apresentou nenhum Fluxo de Caixa Realizado ou Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VI.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

144. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balancete e da Demonstração de Resultado de janeiro a agosto de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado.

VI.3.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO										
RSC Investimentos e Participações Ltda										
Em milhares de R\$										
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	ACUM 2025
Receita operacional bruta	100	100	100	100	100	100	100	100	100	900
Receita de Investimentos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	900
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	100	900								
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) bruto	100	900								
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0									
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100	900								
Margem EBIT %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Resultado financeiro líquido	0									
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	100	900								
Margem líquida %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

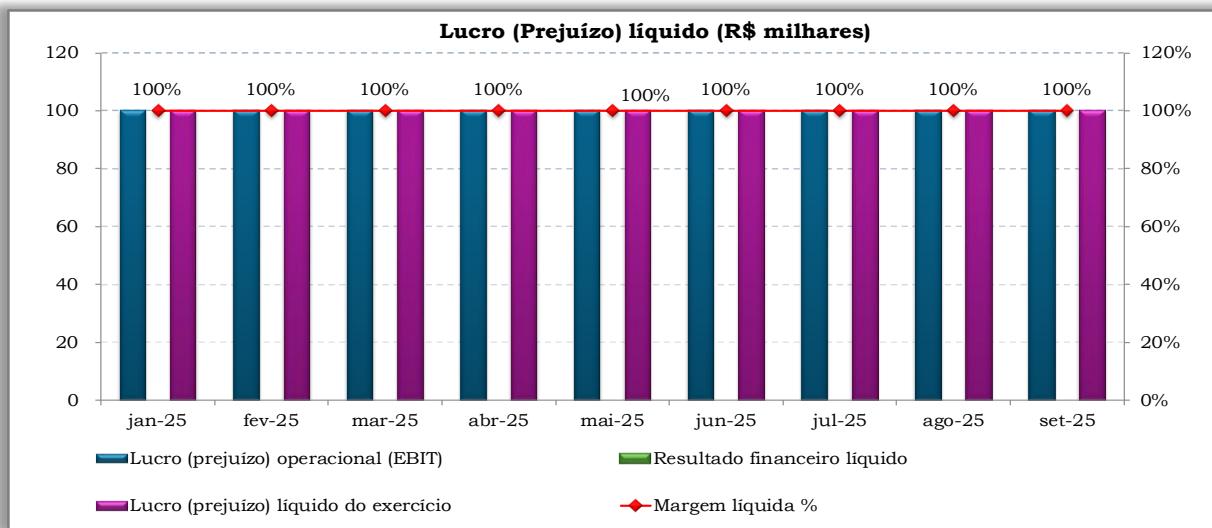
145. A tabela anterior apresenta resultado líquido positivo no mesmo valor (lucro) em todos os períodos. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ♦ **Receita de Investimentos:** Observa-se o mesmo valor em todos os períodos.





- ♦ **Margem Líquida:** Apresenta a mesma margem líquida em todos os períodos.



VI.3.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

146. A tabela a seguir apresentará, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Observar-se-á que só apresentou receita em todos os períodos e sempre no mesmo valor.



Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	ACUM 2025
Receita de investimento	100	100	100	100	100	100	100	100	100	900
Despesa/Receita Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Líquido	100	900								

VI.3.c Comparativo entre DRE de agosto e setembro de 2025

147. A tabela a seguir apresentará a demonstração de resultado dos exercícios de agosto e setembro de 2025. Será possível observar que, como apresenta o mesmo resultado nos dois períodos, não possui variação.

DRE COMPARATIVO Agosto X Setembro 2025			
<i>RSC Investimentos e Participações Ltda</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	ago-25	set-25	Variação %
Receita de Investimentos	100	100	0%
Lucro (prejuízo) bruto	100	100	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	0	0	0%
Total de Despesas Operacionais	0	0	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100	100	0%
Margem EBIT %	100%	100%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	100	100	0%
Margem líquida %	100%	100%	

VI.3.d Balanço Patrimonial

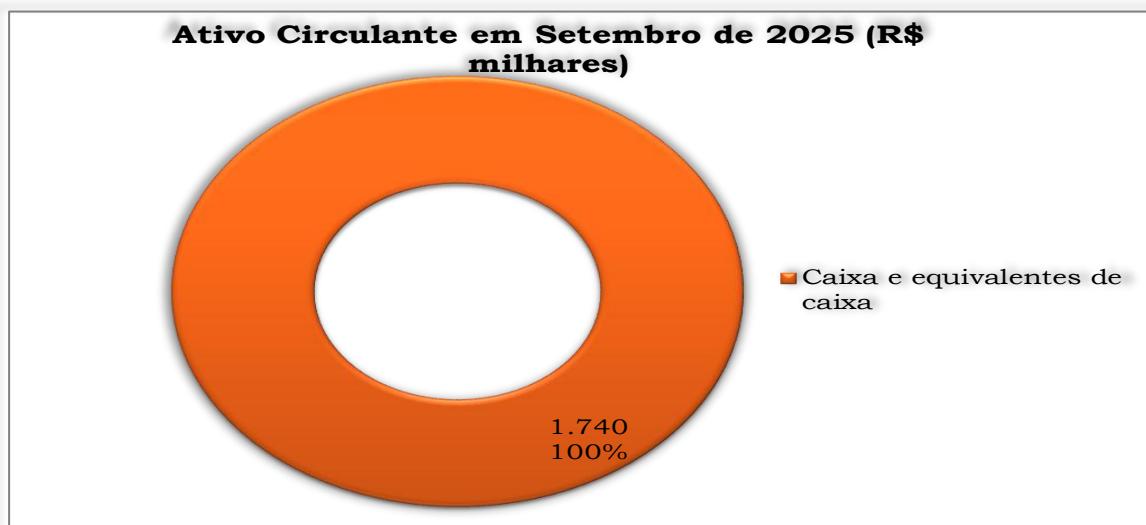
BALANÇO PATRIMONIAL									
<i>RSC Investimentos e Participações Ltda</i>									
<i>Em milhares de R\$</i>									
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Caixa e equivalentes de caixa	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Total do Ativo Circulante	1.740								
Total do Ativo não Circulante	0								
Total do Ativo	1.740								



	Em milhares de R\$									
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	
Valores a pagar	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	0	0	0	0	
Total do Passivo Circulante	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	0	0	0	0	
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Capital social integralizado	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	
Reserva de lucros	0	0	0	0	0	(600)	(700)	(800)	(900)	
Lucro distribuído	0	100	200	300	400	0	0	0	0	
Resultado do exercício	100	100	100	100	100	600	700	800	900	
Total do Patrimônio Líquido	1.840	1.940	2.040	2.140	2.240	1.740	1.740	1.740	1.740	
Total do Passivo	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	

VI.3.d.1 Ativo Circulante

148. O Ativo Circulante é composto exclusivamente pela conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em setembro de 2025:



VI.3.d.2 Ativo não Circulante

149. A Recuperanda não apresenta Ativo não Circulante em setembro de 2025.

VI.3.d.3 Passivo Circulante

150. A Recuperanda não apresenta Passivo Circulante em setembro de 2025.



VI.3.d.4 Passivo não Circulante

151. A Recuperanda não apresenta Passivo não Circulante em setembro de 2025.

VI.3.d.5 Patrimônio Líquido

152. Destacam-se nas contas do Patrimônio Líquido em setembro de 2025 “Capital Social Integralizado” com 49%, “Resultado do Exercício” com 25% e “Reserva de Lucros” com -24%.

**VI.3.e Fluxo de Caixa Realizado**

153. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período entre janeiro e setembro de 2025.

VI.3.f Fluxo de Caixa Projetado

154. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Projetado para o período entre outubro de 2025 e junho de 2026.



VI.3.g Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

155. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES

156. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio e setembro de 2025 e Fluxo Projetado de maio de 2025 a abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.4.a Demonstração do Resultado do Exercício

157. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

VI.4.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL					
Produtor Rural Christiane Alves					
Em milhares de R\$					
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponibilidades	30	30	30	30	30
Produção Rural	33	33	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63	63



Em milhares de R\$					
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63	63	63

158. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e setembro de 2025. Neles apresentam-se um Ativo Total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referente a aportes realizados por parte da produtora rural Cristiane Botelho Alves.

VI.4.c Fluxo de Caixa Realizado

159. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.4.d Fluxo de Caixa Projetado

160. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026 conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO													
Produtora Rural Cristiane Alves													
Em milhares de R\$													
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	Empréstimo atrasado
Entradas de caixa													12 MESES
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294



Pagamentos													
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0	(58)
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0	(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0	(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0	(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0	(39)
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(9.878)	(1.730)	(5.343)	(28.828)	(2.047)	(2.230)	(3.729)	(28.979)	(3.535)	(3.623)	(2.427)	(2.403)	(19.217)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)	(6)
Total de pagamentos	(9.891)	(1.740)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.669)	(2.429)	(2.407)	(19.217)
Geração de caixa no período	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)	(19.217)
Saldo de caixa													
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)
Geração de caixa	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)	(19.217)
Saldo final disponibilidades	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)	(113.955)
													(113.955)

161. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 113,9 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 114,2 milhões, sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 113,9 milhões).

VI.4.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

162. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VI.5. LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO

163. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial em maio e agosto de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.



VI.5.a Demonstração do Resultado do Exercício

164. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

VI.5.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL					
<i>Produtor Rural LC Alves Regal de Castro</i>					
<i>Em milhares de R\$</i>					
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponibilidades	30	30	30	30	30
Produção Rural	33	33	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63	63

<i>Em milhares de R\$</i>					
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63	63	63

165. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e setembro de 2025. Neles apresentam-se um Ativo Total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referentes a aportes realizados por parte do produtor rural LC Alves Regal de Castro.

VI.5.c Fluxo de Caixa Realizado

166. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.



VI.5.d Fluxo de Caixa Projetado

167. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026 conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO													Empréstimo atrasado	12 MESES	
mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26				
<i>Produtora Rural LC Alves Regal de Castro</i>															
<i>Em milhares de R\$</i>															
Entradas de caixa															
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294	
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294	
Pagamentos															
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0		(58)	
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0		(49)	
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0		(37)	
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0		(50)	
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0		(39)	
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(9)	
(-) Pagamento Empréstimos	(33.103)	(29.015)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)		(84.190)	(391.832)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)		(6)	
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)		(84.190)	(392.080)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)		(84.190)	(391.786)
Saldo de caixa															
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)		(307.629)	(33)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)		(84.190)	(391.786)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)		(391.819)	(391.819)

168. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 392 milhões, sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 391,8 milhões).

VI.5.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

169. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VI.6. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA

170. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial em maio e setembro de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.6.a Demonstração do Resultado do Exercício

171. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

VI.6.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL					
<i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i>					
<i>Em milhares de R\$</i>					
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponibilidades	30	30	30	30	30
Produção Rural	33	33	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63	63

<i>Em milhares de R\$</i>					
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63	63	63



172. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e setembro de 2025. Neles apresentam-se um Ativo total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referentes a aportes realizados por parte do produtor rural Ricardo Campello da Silveira.

VI.6.c Fluxo de Caixa Realizado

173. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.6.d Fluxo de Caixa Projetado

174. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026 conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO													
Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira													
Em milhares de R\$													
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	Empréstimo atrasado
	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	12 MESES
Entradas de caixa													
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Pagamentos													
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0	(58)
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0	(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0	(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0	(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0	(39)
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(33.103)	(29.015)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)	(84.190) (391.832)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)	(6)
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)	(84.190) (392.080)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190) (391.786)
Saldo de caixa													
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629) (33)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190) (391.786)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(391.819) (391.819)



175. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 392 milhões, sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 391,8 milhões).

VI.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI

176. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Demonstração do Resultado de Exercício e Balancetes de janeiro a setembro de 2025, além do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda apresentou Fluxo de Caixa Realizado para o período.

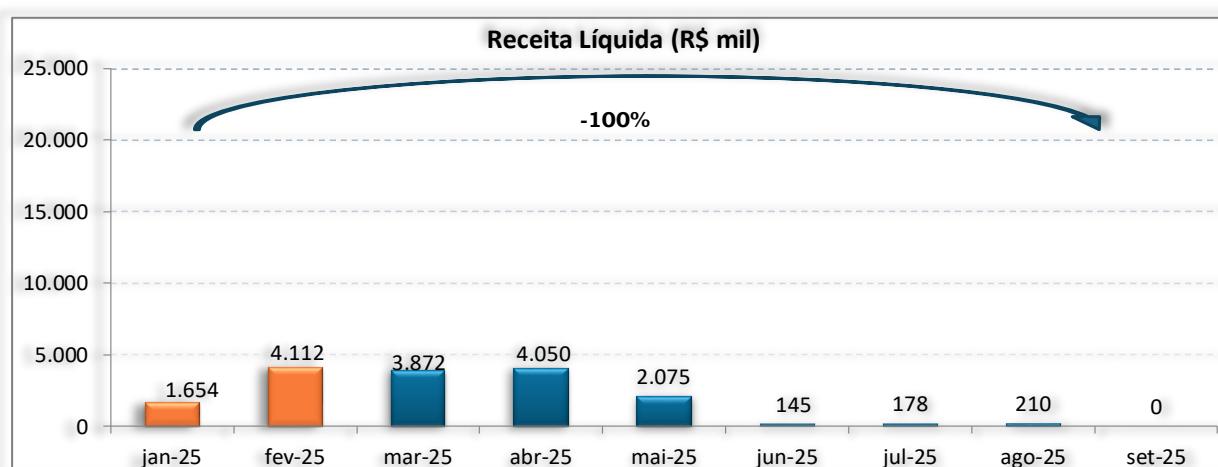
VI.7.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO										
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli										
Em milhares de R\$										
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	ACUM 2025
Receita Bruta de Vendas	1.671	4.120	3.880	4.058	2.079	145	178	164	0	16.296
Deduções da receita	(17)	(8)	(8)	(8)	(4)	(0)	0	46	0	0
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178	210	0	16.296
Custo das vendas	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)	(154)	0	(16.495)
Lucro (prejuízo) bruto	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	(199)
Margem bruta %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	26%	-	-1%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado equiv. Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de ágio em investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas), líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	(199)
Margem EBIT %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	26%	-	-1%
Receita financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	(199)
Margem líquida %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	26%	-	-1%

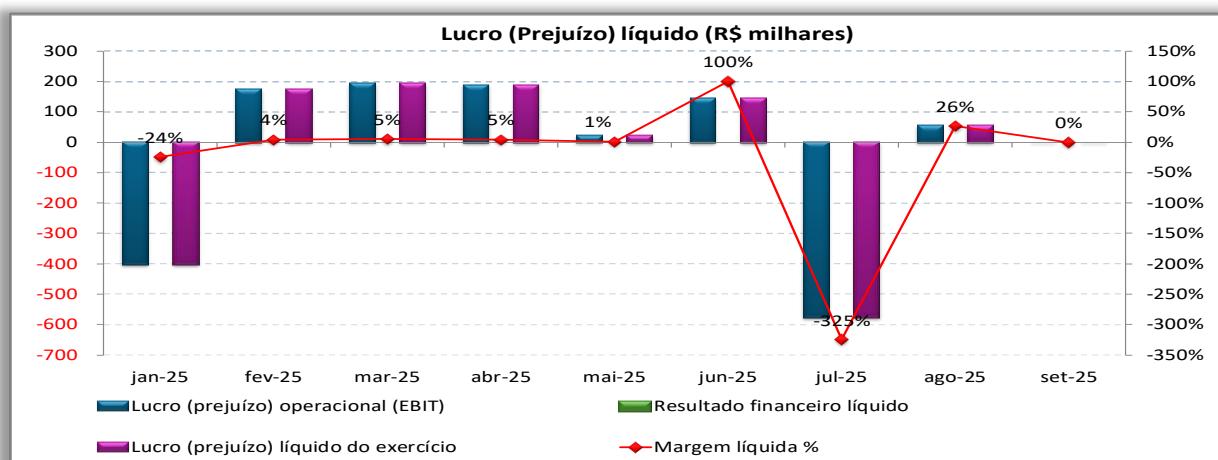


177. A tabela anterior apresenta resultado líquido positivo (lucro) durante o período analisado, exceto nos meses de janeiro e julho de 2025. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se queda da receita líquida de 100% de janeiro para setembro de 2025.



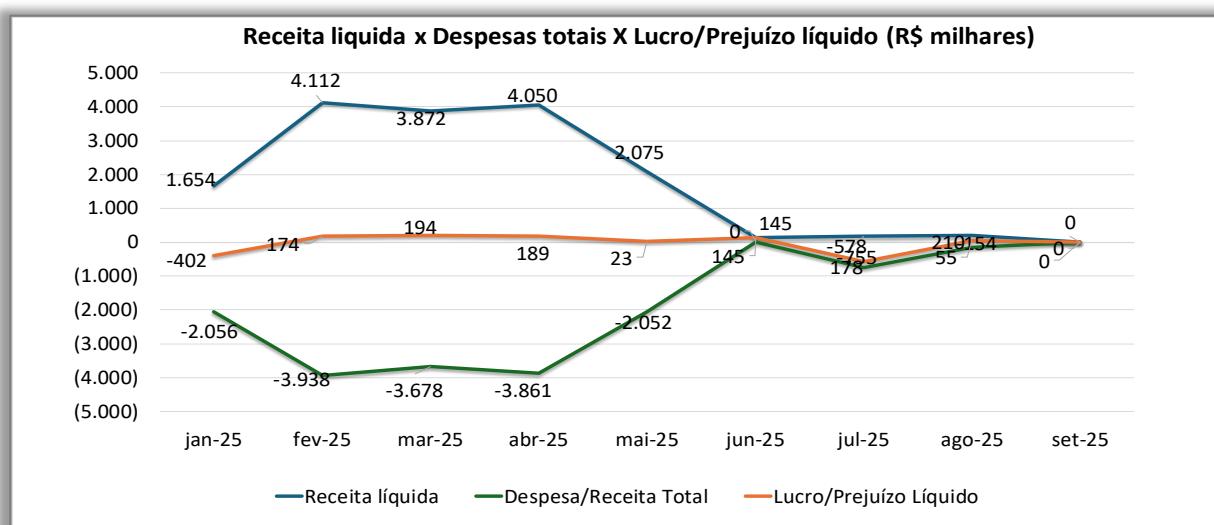
- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresenta uma variação de -325% a 100% de janeiro a setembro de 2025, exibindo 0% em setembro de 2025.



VI.7.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

178. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que o total da receita líquida foi menor que o das despesas ao longo do período analisado, o que resultou em prejuízo no acumulado de janeiro a setembro de 2025.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	ACUM 2025
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178	210	0	16.296
Despesa/Receita Total	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)	(154)	0	(16.495)
Lucro/Prejuízo Líquido	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	(199)



VI.7.c Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL									
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli									
Em milhares de R\$									
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponibilidades	251	512	695	(960)	(117)	0	66	0	161
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	0	178	164	0
Produção Rural	733	764	780	2.630	728	755	0	530	532
Total do Ativo Circulante	983	1.276	1.475	1.670	611	756	244	694	694
Imobilizado	725	725	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo não Circulante	725	725	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969	1.419	1.419



Em milhares de R\$									
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Total do Passivo Circulante	0								
Outras obrigações a longo prazo	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461	1.901	1.901
Total do Passivo não Circulante	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461	1.901	1.901
Resultado do exercício	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(209)	(199)	(199)
Total do Patrimônio Líquido	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(492)	(482)	(482)
Total do Passivo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969	1.419	1.419

179. A Recuperanda apresenta em seu Balanço de setembro de 2025 um total aproximado de R\$ 1.419.000 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil reais), sendo no Ativo divididos em “Contas a Receber de Clientes” R\$ 164.000 (cento e setenta e quatro mil reais), “Produção Rural” R\$ 530.000 (quinhentos e trinta mil reais) e “Imobilizado” R\$ 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil reais). Já no Passivo, corresponde a “Obrigações de Longo Prazo” R\$ 1.901.000 (um milhão, novecentos e um mil reais) correspondente a aportes financeiros realizados pelo produtor rural Rodrigo Streva Chitarelli e ao “Resultado do Exercício” R\$ 199.000 (cento e nove mil reais).

VI.7.d Fluxo de Caixa Realizado

180. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VI.7.e Fluxo de Caixa Projetado

181. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026 conforme se demonstra:



Pagamentos	0	0	83	83	83	83	83	83	0	0	0	0	500
TRATOR 180CV	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
GRADE NIVELADORA	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
SUBSSOLADOR	0	0	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0	300
TRATOR 90 CV	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
PLANTADEIRA 4 LINHAS	0	0	67	67	67	67	67	67	0	0	0	0	400
TRATOR 115 CV	0	0	20	20	20	20	20	20	0	0	0	0	100
PULVERIZADOR 2000LT B18M	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
TANQUE ÁGUA C/MOTOBOMBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90
ARRANCADOR DUPLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	30	413
RECOLHEDORA TWIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	138	138	138	60
TRANSBORDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20	20	1.050
ARRENDAMENTO	0	0	175	175	175	175	175	175	0	0	0	0	243
CALCÁRIO	0	0	0	0	243	0	0	0	0	0	0	0	315
ADUBO	0	0	0	0	315	0	0	0	0	0	0	0	600
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 1	0	0	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0	20
MANUT CONSERV EQUIPAMENTOS	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0	5	0	20
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0	0	0	0	8	0	2	2	2	2	2	2	20
SEMENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ÓLEO DIESEL	0	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	14	98
SALÁRIOS E ENCARGOS	6	6	6	6	16	16	16	16	16	16	16	16	149
EMPRÉSTIMOS	33.109	29.015	45.230	35.435	12.632	9.329	9.864	71.866	15.747	12.164	19.256	14.001	84.190
Total de pagamentos	33.109	29.020	45.634	35.911	14.227	9.754	10.296	72.293	15.850	12.383	19.480	14.206	84.190
Geração de caixa no período	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)
Saldo de caixa													
Saldo inicial disponibilidades	0	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)
Geração de caixa	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)
Saldo final disponibilidades	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	(391.473)

182. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,473 (trezentos e noventa e um milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais) ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 4,880 (quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais) com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 396,300 (trezentos e noventa e seis milhões e trezentos mil reais), sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos R\$ 391,800 (trezentos e noventa e um milhões e oitocentos reais).

VI.7.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

183. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Fluxo de Caixa Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VII. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

184. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.

VII.1. RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA

185. O Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 11/08/2025.

186. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 224 do Código de Processo Civil (CPC)⁹, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente – no caso 12/08/2025 –, de modo que o termo inicial do prazo para apresentação de habilitações e divergências diretamente à Administração Judicial se deu em 13/08/2025 e o termo final – 15º dia – se deu em 27/08/2025. Logo, o termo final para que esta Administração Judicial apresente nos autos a Relação de Credores

⁹ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

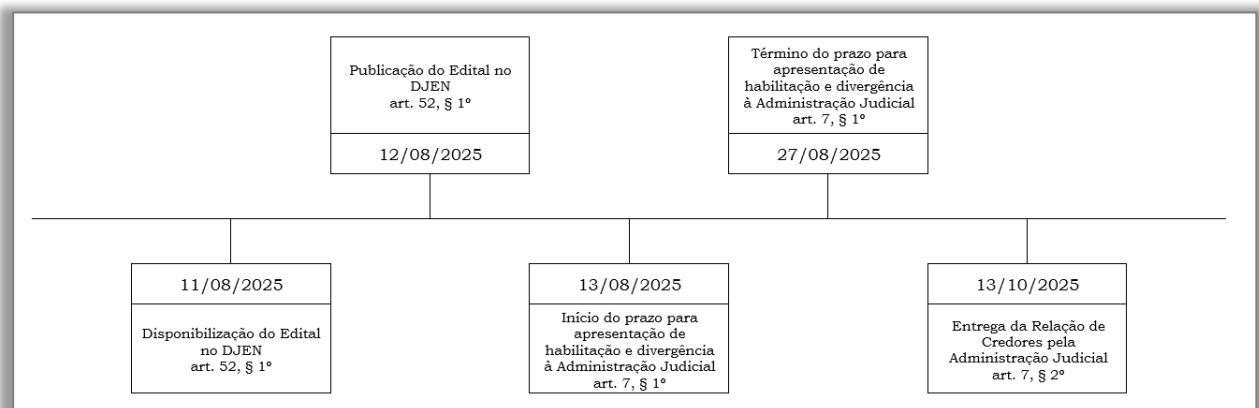
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



à que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 será em 13/10/2025¹⁰.

187. A seguir, a Administração Judicial apresentará a linha do tempo do caso concreto de maneira gráfica, para melhor visualização e compreensão:



188. Encerrado o prazo de quinze dias indicado no § 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005¹¹, esta Administração Judicial contabilizou 33 (trinta e três) pedidos, sendo: 32 (trinta e dois) casos de divergência e 1 (um) de habilitação.

189. As Recuperandas também apresentaram divergência administrativa à Administração Judicial, em razão da necessidade de ajustes na relação de credores apresentada nos autos. A revisão,

¹⁰ O 45º dia será em 11/10/2025 (sábado), de modo que fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (13/10/2025, segunda-feira).

¹¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



segundo noticiado pelo Grupo CRAS Brasil, decorreu de reanálise contábil e documental, com inclusão, redução e atualização de valores, de modo a assegurar exatidão e transparência na consolidação do passivo.

190. O pedido formulado pelas Recuperandas contou com 58 (cinquenta e oito) solicitações de retificação de valor, sendo 32 (trinta e duas) na Classe III – Quirografário e 26 (vinte e seis) na Classe IV – ME/EPP, bem como 99 (noventa e nove) solicitações de inclusão, sendo 34 (trinta e quatro) na Classe III – Quirografário e 65 (sessenta e cinco) na Classe IV – ME/EPP.

191. Desse modo, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e em observância à Resolução nº 72 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, a Administração Judicial, após o recebimento de todas as manifestações apresentadas — tanto pelos credores quanto pelas Recuperandas —, procedeu à análise criteriosa de todas as habilitações e divergências de crédito apresentadas tempestivamente, bem como de toda a documentação de suporte encaminhada. Cada documento foi examinado de forma individualizada, com o objetivo de assegurar a precisão das informações e a correta classificação dos créditos, em estrita observância aos princípios da transparência, da legalidade e da isonomia entre os credores.

192. Em observância à Recomendação nº 72 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, esta Administração Judicial apresenta os requisitos nela estipulados, com o intuito de evidenciar o integral cumprimento das diretrizes estabelecidas, de forma objetiva e transparente, demonstrando a qualidade e a diligência dos trabalhos realizados (**Doc. nº 04**).



VII.2. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

193. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (Doc. nº 05).

VII.3. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

194. A Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Processuais, considerando que, embora não seja o momento processual oportuno, foram protocoladas habilitações e impugnações de crédito, as quais foram autuadas em separado do processo principal de recuperação judicial mencionado (**Doc. nº 06**).

VII.4. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

195. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada Recomendação, a Administração Judicial apresenta igualmente o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (Doc. nº 07).

VIII. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

196. A Administração Judicial apresentou proposta de remuneração em id. 207825199, tendo obtido concordância das Recuperandas, como se nota nas manifestações constantes dos ids. 209977845 e 217386356



e nos memoriais de id. 227331499, e do Il. Promotor do Ministério Público, como se verifica na manifestação de id. 215187170.

197. A remuneração da Administração Judicial foi, então, fixada por este d. Juízo nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, no percentual de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) sobre o valor do passivo submetido à recuperação judicial, a ser paga em sessenta parcelas mensais, conforme decisão constante do id. 232913156. Ademais, foi determinado o pagamento das parcelas relativas aos meses anteriores à decisão (maio/2025 a setembro/2025).

198. Referida decisão foi disponibilizada por duas vezes no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, nos dias 09/10/2025 e 10/10/2025, não tendo havido a interposição de recurso.

199. Desse modo, as Recuperandas pleitearam junto à A.J. o pagamento dos meses anteriores em prestações semanais, tendo iniciado os referidos pagamentos em 15/10/2025. A seguir, a Administração Judicial apresenta quadro demonstrativo contendo os pagamentos realizados até o fechamento do presente relatório. Demonstra-se:

PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL				
Parcela nº	Competência	Vencimento	Pagamento	Valor pago
1	maio/2025	19/06/2025	15/10/2025	R\$ 132.000,00
2	junho/2025	10/07/2025	22/10/2025	R\$ 132.000,00
3	julho/2025	10/08/2025	27/10/2025	R\$ 132.000,00
4	agosto/2025	10/09/2025	29/10/2025	R\$ 132.000,00
5	setembro/2025	10/10/2025	Previsto para 05/11/2025	R\$ 130.616,70
6	outubro/2025	10/11/2025	Previsto para 10/11/2025	R\$ 131.723,34
7	Novembro/2025	10/12/2025	Previsto para 10/12/2025	R\$ 131.723,34



200. Para efeitos de controle judicial dos pagamentos e garantia da transparência a Administração Judicial colaciona as notas fiscais emitidas pela Administração Judicial até a presente data (**Doc. nº 08**), destacando que as demais serão protocoladas nos próximos relatórios mensais a serem apresentados pela Administração Judicial.

IX. CONCLUSÃO

201. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

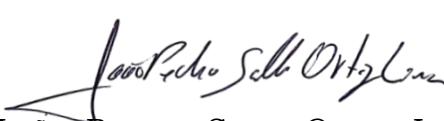
Nestes termos,

Espera-se deferimento.

Petrópolis, 03 de novembro de 2025.

VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652


THAIS FABBRI
OAB/SP 357.706


LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634




MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695



MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
CRC/RJ 116.110/O



www.vpj.adm.br | (21) 96716-4153